



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010
LICITAÇÃO Nº. 00010/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

23/06/2026 - 08H30

LOCAL:

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 31.879.762,49 (TRINTA E UM MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE CONTRATAÇÃO:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

INVERSÃO DE FASES:

LICITAÇÃO COM INVERSÃO DE FASES, NOS TERMOS DO ART. 17, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021.





SUMÁRIO

1. DO OBJETO	4
2. DA CONDUÇÃO DO CERTAME	5
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	5
4. DO CREDENCIAMENTO.....	6
5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA	6
6. DA INVERSÃO DE FASES, DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. 9	
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
8. DA GARANTIA DA PROPOSTA.....	12
9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO	13
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	14
11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO	26
12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA, DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.....	28
13. DOS RECURSOS.....	33
14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	34
15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.....	34
16. DO TERMO DE CONTRATO.....	35
17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	36
18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	38
19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	39
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.....	41
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO	73
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO INTEGRAL DE CUSTOS E CIÊNCIA DAS RETENÇÕES LEGAIS	75
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O PGRCC.....	76
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO	77
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL.....	78
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO.....	79
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA	80





ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA.....	81
ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO	82
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS	83
ANEXO XII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS.....	84
ANEXO XIII - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SEGURANÇA.....	85
ANEXO XIV - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026.....	86





EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, nº 146, Centro, Uiraúna/PB, CEP: 58915-000, por meio do Setor de Contratação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, CEP: 58915-000, e-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, telefone: (83) 99675-6599, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis. A presente licitação será processada com inversão das fases procedimentais, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Uiraúna/PB, conforme Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uiraúna/PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. As especificações técnicas detalhadas do objeto encontram-se descritas no Termo de Referência, Projeto Básico, projetos executivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do Anexo I deste Edital.

1.3. O objeto da presente contratação caracteriza-se como obra especial de engenharia destinada à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uiraúna/PB, conforme os projetos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

1.4. O regime de execução contratual será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão das características técnicas do objeto, da natureza linear e subterrânea do empreendimento, da variabilidade dos quantitativos executivos e da necessidade de medição dos serviços efetivamente executados, observadas as condições, especificações técnicas, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes deste Edital.

1.5. A licitação será realizada em item único, considerando a natureza integrada e interdependente das etapas executivas do empreendimento, a necessidade de compatibilização técnica entre os serviços, a padronização da execução, o gerenciamento centralizado da obra e a preservação da responsabilidade técnica pela integral implantação do sistema, restando inviável o parcelamento do objeto sem prejuízo à execução, fiscalização, funcionalidade e eficiência do empreendimento.

1.6. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos quanto às especificações do objeto, considerando-se, para fins de aferição da proposta mais vantajosa, o menor dispêndio para a Administração, em conformidade com o art. 34 da referida Lei.





1.7. As disposições da Lei Complementar nº 123/2006 serão aplicadas ao presente certame no que forem compatíveis com o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e com as características da contratação, permanecendo asseguradas, quando cabíveis, as regras relativas à regularização fiscal, social e trabalhista previstas no art. 43 da referida Lei Complementar.

1.8. Em caso de divergência entre as informações constantes no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas e as disposições deste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.9. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, do aviso de licitação e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

2. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

2.1. O certame será conduzido por Agente de Contratação designado pela autoridade competente, auxiliado por equipe de apoio, nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe a coordenação e a condução dos atos inerentes à Concorrência Eletrônica, em observância ao instrumento convocatório, à legislação aplicável e aos princípios que regem as contratações públicas.

2.2. Compete ao Agente de Contratação, especialmente:

2.2.1. Coordenar e conduzir o processo licitatório;

2.2.2. Receber, examinar e encaminhar à autoridade competente as impugnações e os pedidos de esclarecimento ao edital, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3. Conduzir a sessão pública em meio eletrônico;

2.2.4. Verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, observada a inversão das fases procedimentais prevista neste Edital;

2.2.5. Conduzir a etapa de lances da sessão pública eletrônica;

2.2.6. Proceder à análise e ao julgamento das propostas, conforme o critério de julgamento definido neste Edital;

2.2.7. Verificar e julgar as condições de habilitação das licitantes, observada a inversão das fases procedimentais prevista neste Edital;

2.2.8. Analisar a admissibilidade dos recursos administrativos, podendo exercer juízo de retratação no prazo legal, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, encaminhando-os, devidamente instruídos, à autoridade competente, quando mantida a decisão;

2.2.9. Sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação ou sua validade jurídica, observados os princípios da isonomia, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório;

2.2.10. Declarar o resultado do julgamento do certame, para fins de encaminhamento à autoridade competente;

2.2.11. Encaminhar o processo administrativo devidamente instruído à autoridade competente, para fins de adjudicação, homologação e formalização do contrato administrativo.

2.3. O Agente de Contratação poderá, sempre que necessário, solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica, do setor de engenharia, da contabilidade, do controle interno ou de outros setores técnicos da Administração, com a finalidade de subsidiar suas decisões, assegurar a adequada instrução processual e promover maior segurança técnica e jurídica aos atos praticados no âmbito do procedimento licitatório.

2.4. Os agentes públicos designados para atuação no certame observarão as disposições dos arts. 9º e 10 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à prevenção de conflitos de interesse, à segregação de funções e ao exercício regular das atribuições inerentes ao procedimento licitatório.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos destinados à execução do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.700 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, vinculada ao Termo de





Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uiraúna/PB, destinado à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Uiraúna/PB.

3.2. A homologação do certame, a formalização da contratação, a emissão da nota de empenho e a expedição da ordem de serviço ficarão condicionadas à efetiva disponibilidade orçamentária e à regular abertura do crédito correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento constitui requisito indispensável para participação na presente Concorrência Eletrônica, devendo ser realizado no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme as regras, procedimentos e níveis de acesso definidos pelo provedor do sistema eletrônico.

4.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas pelo **Portal de Compras Públicas** e manter atualizadas as informações cadastrais necessárias à participação no certame eletrônico.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e a veracidade dos dados cadastrais informados no **Portal de Compras Públicas** e mantê-los permanentemente atualizados, devendo providenciar, de imediato, a correção ou alteração de quaisquer registros incorretos, incompletos ou desatualizados.

4.5. A inobservância do disposto no item anterior poderá acarretar prejuízos à participação do licitante no certame, inclusive quanto ao recebimento de comunicações, à operacionalização da sessão pública eletrônica e à prática regular dos atos inerentes ao procedimento licitatório, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a manutenção da regularidade e atualização das informações cadastrais constantes no sistema eletrônico, sem prejuízo da responsabilização por eventuais danos causados à Administração, quando comprovadamente decorrentes de informações incorretas, desatualizadas ou prestadas em desacordo com a realidade.

4.6. O credenciamento efetivado por meio eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante ou de seu representante legal e implica apenas presunção de sua capacidade operacional para utilização do sistema eletrônico, não substituindo nem dispensando a comprovação das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

5.1. Poderão participar desta Concorrência Eletrônica os interessados legalmente constituídos cujo objeto social e ramo de atividade sejam compatíveis com o objeto da presente licitação, que atendam às exigências deste Edital, estejam devidamente credenciados no **Portal de Compras Públicas** (www.portaldecompraspublicas.com.br) e possuam condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica compatíveis com a execução do objeto licitado.

5.1.1. A participação no certame implica integral conhecimento, concordância e submissão às condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e nas normas que disciplinam a presente Concorrência Eletrônica.

5.2. Considerando tratar-se de contratação de obra de engenharia com valor estimado superior ao limite de receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não se aplicam ao presente certame os benefícios de tratamento diferenciado relacionados à preferência de contratação,





licitação exclusiva, reserva de cotas e empate ficto previstos nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, as disposições relativas à regularização fiscal, social e trabalhista previstas no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte regularmente enquadradas o prazo legal para saneamento de eventual restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação aplicável.

5.3. Não poderão disputar esta licitação:

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

5.3.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.6.1. O impedimento de que trata o item 5.3.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3.4. e 5.3.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.7. O disposto nos itens 5.3.4. e 5.3.5. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o





rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A vedação de que trata o item 5.4. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.10. Não poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que se encontrem em processo de dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas em estado de insolvência civil decretada, ressalvada a participação de empresas em recuperação judicial, desde que demonstrada, na forma da legislação aplicável, a viabilidade econômica e a capacidade de execução contratual.

DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

5.11. Será permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e da legislação aplicável:

5.11.1. A empresa líder será a responsável pela representação do consórcio perante a Administração, bem como pela coordenação dos atos necessários à participação na licitação e à execução contratual.

5.11.2. As empresas integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio durante todas as fases da licitação e da execução contratual.

5.11.3. As empresas consorciadas não poderão participar da Licitação isoladamente ou através de outro Consórcio.

5.11.4. Não será admitida a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico em Consórcios distintos.

5.11.5. A participação de empresas fornecedoras de bens ou prestadoras de serviços acessórios em mais de uma proposta não caracterizará, por si só, afronta à competitividade, desde que não haja compartilhamento de proposta, direção comum da disputa ou atuação apta a comprometer o sigilo e a isonomia do certame.

5.11.6. Não será admitida a modificação da composição do consórcio após a fase de habilitação, salvo autorização expressa da Administração, observadas a manutenção integral das condições de habilitação e a inexistência de prejuízo à execução contratual.

5.11.6.1. A substituição de consorciado dependerá de prévia e expressa autorização da Administração, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, capacidade técnica e econômico-financeira equivalente à da empresa substituída, sem prejuízo à execução contratual e à manutenção das condições de habilitação do consórcio.

5.12. As pessoas jurídicas que participarem em Consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos de habilitação jurídica, termo de compromisso de constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas, contendo:

5.12.1. A designação do Consórcio, a indicação da participação nesta Licitação e execução do Contrato dela decorrente como seu objeto e o endereço em que está estabelecido.

5.12.2. A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do Consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado.

5.12.3. A indicação da empresa líder como representante do Consórcio, obrigatoriamente uma empresa de engenharia.

5.12.4. Cláusula de solidariedade, nos termos deste EDITAL e da legislação.

5.12.5. O compromisso de constituição do consórcio deverá prever prazo de duração compatível com a execução integral do objeto licitado, acrescido de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a previsão de encerramento contratual, admitida sua prorrogação, quando necessária.

5.13. Cada empresa consorciada deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como as declarações exigidas neste Edital, admitindo-se, quanto à qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira, nos limites e condições expressamente previstos neste Edital, o somatório das comprovações





apresentadas pelas empresas integrantes do consórcio, observadas as disposições previstas neste Edital e no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

5.14. As empresas consorciadas poderão somar os atestados necessários ao atendimento das exigências de qualificação técnica, observada a pertinência técnica, a compatibilidade operacional e a efetiva participação da consorciada detentora da experiência na execução das parcelas relevantes do objeto.

5.15. O Licitante vencedor, se constituído sob a forma de Consórcio, deverá apresentar, antes da celebração do Contrato decorrente desta Licitação, o instrumento de constituição e os registros do Consórcio nos órgãos competentes nos exatos termos do §3º do art. 15 da Lei 14.133/2021 e dos arts. 278 e 279 da Lei 6.404/1976

6. DA INVERSÃO DE FASES, DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. A presente licitação adotará a inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, realizando-se a fase de habilitação previamente ao julgamento das propostas.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação, a garantia da proposta e a proposta de preços exigidas neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, momento em que se encerrará automaticamente a etapa de envio da documentação, observadas as disposições do art. 17, §1º, e do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Em razão da inversão de fases, a sessão pública será aberta com a análise dos documentos de habilitação. Após a decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes, será oportunizada manifestação imediata de intenção de recurso, ficando a apresentação das razões recursais diferida para o encerramento da fase de julgamento das propostas, nos termos deste Edital e da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A manifestação de intenção de recorrer deverá ocorrer imediatamente após a decisão acerca da habilitação ou inabilitação dos licitantes, ficando a apresentação das razões recursais diferida para o encerramento da fase de julgamento das propostas, na forma da legislação aplicável e das regras estabelecidas neste Edital.

6.5. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos pelos licitantes no sistema eletrônico no momento do cadastramento da proposta, observadas as exigências previstas neste Edital e os prazos estabelecidos para abertura da sessão pública, ficando sua análise submetida à sistemática de inversão de fases adotada no certame.

6.6. Os documentos e propostas encaminhados pelos licitantes permanecerão sob sigilo até a abertura da sessão pública, na forma da legislação aplicável e das funcionalidades do sistema eletrônico utilizado.

6.7. A adoção da inversão de fases prevista no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021 justifica-se pelas características técnicas, operacionais e financeiras da presente contratação, que possui como objeto a execução das obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uiraúna/PB, empreendimento de elevada complexidade técnica, relevante impacto estrutural e expressivo vulto financeiro, financiado com recursos oriundos de transferência voluntária da União, vinculados ao Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA.

6.7.1. A natureza do empreendimento envolve a execução de obras lineares subterrâneas, redes coletoras, intervenções em vias públicas, escavações, recomposição de pavimentação, serviços especializados de engenharia sanitária e operacionalização integrada de múltiplas etapas executivas interdependentes, demandando da futura contratada elevada capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e gerencial para adequada execução do objeto.

6.7.2. Nesse contexto, a realização prévia da fase de habilitação revela-se medida adequada, proporcional e alinhada ao interesse público, permitindo à Administração verificar antecipadamente a efetiva capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnico-profissional, técnico-operacional e econômico-financeira dos licitantes, antes da análise e julgamento das propostas de preços.





6.7.3. A medida busca assegurar que apenas licitantes efetivamente aptos ao cumprimento das obrigações contratuais avancem às fases subsequentes do certame, reduzindo riscos de contratação inadequada, inexecução contratual, paralisação de obra, descontinuidade administrativa, litigiosidade procedimental e prejuízos à execução do empreendimento financiado com recursos federais.

6.7.4. A inversão de fases também contribui para maior racionalidade procedimental, eficiência administrativa, economicidade, governança e segurança jurídica do certame, evitando o exame de propostas apresentadas por licitantes que não comprovem previamente condições mínimas de habilitação compatíveis com a complexidade do objeto licitado.

6.7.5. A sistemática adotada revela-se especialmente pertinente diante do vulto da contratação, da necessidade de preservação da adequada execução do cronograma físico-financeiro do convênio, da relevância sanitária e estrutural do empreendimento e do dever da Administração de atuar preventivamente na mitigação de riscos relacionados à futura execução contratual, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, interesse público, segurança jurídica, economicidade, razoabilidade e boa governança administrativa.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o atendimento às declarações legais obrigatórias, sem prejuízo de outras exigidas em legislação específica, dentre elas:

6.8.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

6.8.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.8.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.8.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando aplicável, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.10. As licitantes sujeitas ao regime de desoneração da folha de pagamento previsto na Lei nº 12.546/2011 deverão apresentar suas propostas observando as alíquotas vigentes na data de apresentação da proposta, nos termos da legislação aplicável.

6.10.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

6.11. O licitante poderá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que possui programa de integridade implantado, para fins de aplicação do critério de desempate previsto no art. 60, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

6.12. A falsidade das declarações prestadas nos termos dos itens 6.8.1 a 6.8.4, 6.9 e 6.11 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das demais consequências legais cabíveis.

6.13. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação, a garantia da proposta e a proposta anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

6.14. A apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelos licitantes não gerará ordem de classificação automática, que somente será definida após a abertura da sessão pública e a realização da fase de envio de lances, observados os critérios estabelecidos neste Edital.





6.15. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes, após a conclusão da fase de envio de lances, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao sigilo das informações.

6.16. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.16.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.16.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.17. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.17.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

6.18. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 6.16 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.19. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.20. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante o preenchimento dos campos exigidos pela plataforma.

7.1.1. A proposta deverá conter o valor global da contratação, em conformidade com o critério de julgamento de menor preço global, observados os quantitativos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais exigências constantes do Termo de Referência/Projeto Básico e respectivos anexos, quando aplicável.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. A proposta deverá contemplar integralmente os quantitativos e especificações constantes das planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes deste Edital, sendo vedada a supressão unilateral de itens, quantitativos ou etapas executivas pelo licitante.

7.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive despesas com mobilização e desmobilização, mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administração, BDI e quaisquer outros custos incidentes sobre a execução contratual.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do regime tributário adotado pela licitante ou futura contratada, os tributos devidos serão recolhidos e, quando aplicável, retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.

7.6. Nos termos do art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 758/2013, haverá retenção na fonte do percentual de 2% (dois por cento) sobre os pagamentos efetuados à contratada relativos à execução da obra objeto deste certame, destinados ao Fundo Municipal de Apoio aos Micro e Pequenos Negócios – NOSSO NEGÓCIO, observadas as hipóteses legais de incidência, imunidade, isenção, não retenção e demais disposições da legislação aplicável.





7.7. A apresentação da proposta implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, especialmente quanto à execução do objeto conforme o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o licitante o compromisso de fornecer todos os materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos necessários à perfeita execução contratual.

7.8. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazo de validade inferior ao estabelecido neste Edital.

7.10. Os licitantes deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração, constantes do orçamento estimativo e dos documentos técnicos integrantes do Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de desclassificação da proposta, observado o critério de julgamento adotado neste Edital.

7.11. A apresentação de proposta com sobrepreço, inexecuibilidade ou em desconformidade com os documentos técnicos e orçamentários do certame sujeitará o licitante às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo, quando constatado dano ao erário ou irregularidade na formação dos preços contratados.

8. DA GARANTIA DA PROPOSTA

8.1. Em razão da sistemática de inversão de fases adotada neste certame, o licitante deverá, no momento do cadastramento e envio da proposta no sistema eletrônico, apresentar, concomitantemente com os documentos de habilitação, o comprovante de prestação da garantia da proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Com o objetivo de assegurar a seriedade das propostas, será exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação da prestação de garantia da proposta em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 58, caput e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. A garantia da proposta poderá ser prestada em uma das modalidades previstas no §4º do art. 58 c/c §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei nº 14.770/2023:

- ❖ caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

- ❖ seguro-garantia, cuja vigência deverá ser mantida durante o prazo de validade da proposta;

- ❖ fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

- ❖ título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.2.1.1. Na hipótese de caução em dinheiro, o valor deverá ser depositado em conta bancária de titularidade do Município de Uiraúna/PB, identificada para a presente licitação, conforme os dados abaixo:

- ❖ TITULAR: MUNICÍPIO DE UIRAÚNA

- ❖ BANCO: BANCO DO BRASIL

- ❖ AGÊNCIA: 1165-7

- ❖ CONTA CORRENTE: 13.187-3

8.2.2. A comprovação da prestação da garantia da proposta deverá ser apresentada até a data e o horário previstos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação do licitante, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2.1. No caso de prestação da garantia de proposta na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida por sociedade seguradora devidamente autorizada a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e possuir registro válido na SUSEP até a data e o horário da abertura da sessão pública.

8.2.2.1.1. Quando da análise da apólice, caso conste cláusula expressa condicionando a eficácia da garantia à quitação do prêmio, o licitante deverá apresentar, juntamente com a apólice, comprovante de





pagamento do prêmio ou documento equivalente que comprove a efetiva quitação, sob pena de rejeição da garantia.

8.2.2.1.2. A ausência de registro válido da apólice na SUSEP ou, quando exigível, da comprovação da quitação do prêmio implicará a não aceitação da garantia de proposta.

8.2.2.1.3. A garantia da proposta deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública, permanecendo válida durante a tramitação do certame até a assinatura do contrato ou até sua regular devolução, observadas as hipóteses previstas no art. 58, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2.1.4. Na hipótese de participação em consórcio, a garantia da proposta poderá ser apresentada em nome da empresa líder, de uma ou mais consorciadas ou do próprio consórcio, devendo, em qualquer caso, identificar expressamente todas as empresas integrantes do consórcio e a presente licitação a que se vincula.

8.2.2.1.5. A garantia da proposta apresentada por consórcio deverá assegurar integralmente as obrigações assumidas por todas as consorciadas perante a Administração, sob pena de não aceitação da garantia.

8.2.3. A garantia da proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada ou deserta a licitação, independentemente de requerimento, nos termos do §2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.4. Implicará a execução integral da garantia da proposta pelo Município, mediante prévio processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas no §3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021:

8.2.4.1. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou em apresentar os documentos necessários à sua formalização, no prazo estabelecido pela Administração;

8.2.4.2. Não manutenção da proposta durante o prazo de sua validade, quando regularmente convocado pela Administração.

8.2.5. O licitante que deixar de apresentar a garantia da proposta na forma e prazo estabelecidos neste Edital, ou tiver a garantia rejeitada por desconformidade insanável com as exigências editalícias e legais, será inabilitado no certame.

8.2.6. Sem prejuízo da execução da garantia da proposta, poderão ser adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para ressarcimento de eventuais prejuízos causados à Administração, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

9.3. O Agente de Contratação verificará o atendimento das condições de participação dos licitantes no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, da legislação correlata e das disposições deste Edital, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação com a Administração Pública.

9.4. Para fins do disposto no subitem anterior, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros oficiais, dentre outros que se mostrem necessários, sem prejuízo de outras verificações legalmente exigíveis:

9.4.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quando aplicável;

9.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União;





9.5. As consultas aos cadastros restritivos serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e mediante verificação do respectivo número de inscrição no CNPJ, sem prejuízo das demais verificações legalmente cabíveis.

9.5.1. A consulta no CEIS poderá abranger, quando tecnicamente justificável e nos termos da legislação vigente, o nome e o CPF de sócios, administradores ou dirigentes da empresa licitante, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 14.230/2021.

9.6. Para fins de verificação de sanções aplicáveis às pessoas jurídicas, poderá ser utilizada, de forma subsidiária e facultativa, a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em substituição às consultas individuais aos cadastros CEIS, CNEP e à lista de licitantes inidôneos, sem prejuízo da realização de outras consultas que se mostrem necessárias.

9.7. Caso sejam identificadas Ocorrências Impeditivas Indiretas em nome do licitante, o Agente de Contratação diligenciará para verificar a eventual ocorrência de fraude, simulação ou burla às sanções administrativas aplicáveis.

9.7.1. A eventual tentativa de burla será verificada mediante análise de vínculos societários, objeto social compatível, compartilhamento de estrutura empresarial, identidade de responsáveis técnicos, vínculos operacionais, coincidência de endereços, utilização comum de recursos materiais ou humanos, dentre outros elementos que possam indicar atuação fraudulenta ou tentativa de afastamento indevido das sanções aplicadas.

9.7.2. O licitante será previamente convocado para manifestação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, antes de eventual decisão de inabilitação ou impedimento de prosseguimento no certame.

9.7.3. Constatada a existência de sanção impeditiva válida ou o não atendimento das condições de participação previstas neste Edital, o licitante será declarado inabilitado ou impedido de prosseguir no certame, conforme o caso, sem prejuízo da formalização do respectivo registro nos autos.

9.8. Caso o licitante tenha declarado enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, o Agente de Contratação verificará exclusivamente o atendimento dos requisitos legais pertinentes, observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e as hipóteses de não aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.9. Em razão da inversão de fases adotada neste certame, e uma vez verificadas as condições de participação, será iniciada a fase de habilitação dos licitantes, observadas as exigências previstas neste Edital.

9.9.1. A garantia da proposta apresentada pelas licitantes será analisada no âmbito da fase de habilitação, competindo ao Agente de Contratação verificar sua regularidade, suficiência, validade, compatibilidade com as exigências deste Edital e conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9.9.2. A ausência da garantia da proposta, sua apresentação em desacordo com as exigências editalícias ou a constatação de vício insanável que comprometa sua validade, eficácia ou exigibilidade implicará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da realização de diligência destinada ao saneamento de falhas formais, quando juridicamente cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Constatado o atendimento das condições de participação previstas neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório, no Termo de Referência/Projeto Básico e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.





10.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.4. Na hipótese de participação de licitantes em consórcio, admitir-se-á, para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as exigências proporcionais de participação, responsabilidade e compatibilidade técnico-operacional definidas neste Edital e na legislação aplicável.

10.4.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, será admitido o somatório dos valores de patrimônio líquido, capital social e demais indicadores econômico-financeiros comprovados pelas empresas consorciadas, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. Nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão do vulto financeiro da contratação, da elevada complexidade técnica da obra, da natureza operacional do sistema de esgotamento sanitário, da multiplicidade de frentes executivas simultâneas, das interferências urbanas inerentes à execução dos serviços, dos riscos de paralisação, desequilíbrio contratual e inexecução parcial ou total do objeto, bem como da necessidade de robusta capacidade econômico-financeira para assegurar a continuidade do fluxo operacional, a adequada mobilização de equipes, equipamentos, insumos e capital de giro durante toda a execução contratual, o consórcio deverá comprovar os requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos neste Edital acrescidos de **30% (trinta por cento)**, salvo se formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

10.5.1. O acréscimo previsto no subitem anterior incidirá exclusivamente sobre as exigências de qualificação econômico-financeira aplicáveis ao licitante individual, admitindo-se, para fins de comprovação, o somatório dos valores apresentados pelas empresas integrantes do consórcio, na forma do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.7. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.9. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Sociedade Empresária Estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.11. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.12. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.13. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.





10.14. Salienta-se que os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as suas alterações posteriores ou, quando for o caso, de sua versão consolidada;

10.15. Na hipótese de participação em consórcio, deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas. Na hipótese de representação por procurador, deverá ser apresentado instrumento de procuração público ou particular contendo poderes específicos para representar a sociedade consorciada, observadas as disposições da legislação aplicável e as exigências previstas neste Edital.

10.15.1. Designação do consórcio e sua composição;

10.15.2. Identificação do empreendimento e do objeto que constituem a finalidade específica do consórcio;

10.15.3. Prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com a vigência contratual, acrescida de 180 (cento e oitenta) dias após o recebimento definitivo do objeto, bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;

10.15.4. Definição das obrigações e responsabilidades das empresas consorciadas, inclusive quanto à participação na execução do objeto;

10.15.5. Os pagamentos observarão a forma de representação e faturamento definida no instrumento de constituição do consórcio, desde que compatível com as disposições deste Edital, do contrato administrativo, da legislação aplicável e das normas pertinentes à execução financeira do empreendimento;

10.15.6. Normas básicas de administração e representação do consórcio;

10.15.7. Declaração expressa de responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelos atos praticados durante a licitação e pela execução integral do contrato;

10.15.8. Apresentação da empresa líder do Consórcio, que será responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante todas as fases da licitação e da execução contratual;

10.15.9. Indicação dos representantes responsáveis pela atuação do consórcio na sessão pública eletrônica e perante a Administração, com poderes expressos para praticar todos os atos necessários à participação no certame e à futura contratação;

10.15.10. Designação do representante legal do consórcio, com poderes expressos para representá-lo administrativa e judicialmente, praticar todos os atos necessários à participação no certame, firmar o contrato administrativo e exercer os demais poderes necessários à execução contratual;

10.15.11. Compromisso expresso das consorciadas de não alterar a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência da Administração, até o recebimento definitivo do objeto contratual, observadas as disposições deste Edital;

10.15.12. Compromisso expresso de promover, antes da assinatura do contrato, a constituição formal do consórcio e os registros cabíveis, nos termos dos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976 e do art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;





10.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.21. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.22. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

10.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.24. Considerando que o valor estimado da presente contratação ultrapassa o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, não se aplicam ao presente certame os benefícios de tratamento diferenciado relacionados à preferência de contratação, licitação exclusiva, reserva de cotas e empate ficto previstos nos arts. 44 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10.24.1. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, as disposições relativas à regularização fiscal, social e trabalhista previstas no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.24.2. Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.25. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), dentro do prazo de validade expresso na própria certidão ou, na ausência de prazo de validade, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.

10.25.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente e apresentar a certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.26. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$





10.26.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.26.2. Os documentos contábeis exigidos neste item limitar-se-ão ao último exercício social, no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021;

10.26.3. Os índices econômicos previstos neste item deverão ser calculados pela licitante com base nas demonstrações contábeis apresentadas e atestados por profissional habilitado da área contábil, mediante assinatura, identificação do nome completo e indicação do respectivo registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.26.4. Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados perante a Junta Comercial competente, inclusive os transmitidos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, acompanhados do recibo de entrega e dos termos de abertura e encerramento, quando exigíveis.

10.26.5. Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém-constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante.

10.27. Nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, considerando o vulto financeiro, a complexidade técnica e os riscos inerentes à execução do objeto, será exigida a comprovação de patrimônio líquido correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da legislação aplicável.

10.27.1. Na hipótese de participação em consórcio, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021, será exigido acréscimo de **30% (trinta por cento)** sobre os valores exigidos do licitante individual para fins de qualificação econômico-financeira, em razão do vulto financeiro da contratação, da elevada complexidade técnica do empreendimento, dos riscos inerentes à execução de obra de infraestrutura de saneamento básico e da necessidade de assegurar adequada capacidade econômico-financeira para execução integral do objeto, salvo se o consórcio for constituído integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte.

10.27.2. A comprovação da qualificação econômico-financeira do consórcio, inclusive quanto ao patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo exigidos neste Edital e ao acréscimo previsto no subitem anterior, poderá ser realizada mediante o somatório dos valores apresentados pelas empresas consorciadas, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

10.28. Nos termos do art. 69, §3º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar relação dos contratos e demais compromissos assumidos com obras e/ou serviços firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação dos documentos de habilitação, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados para os efeitos da referida análise, apresentando o descritivo do objeto, o valor contratual, o valor executado/medido, o saldo contratual a executar e o percentual executado de cada contrato.

10.28.1. A relação deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e/ou por profissional habilitado responsável técnico, com indicação do respectivo registro no CREA ou CAU, conforme o caso.

10.28.2. O Agente de Contratação/Comissão poderá, em sede de diligência, solicitar a apresentação de cópia dos termos contratuais e respectivos aditivos referentes aos compromissos que não tenham sido firmados com a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB.

10.28.3. Caso a licitante não possua compromissos dessa natureza, deverá apresentar declaração formal nesse sentido, assinada pelo representante legal da empresa.

10.28.4. A omissão de qualquer contrato na relação referida no subitem 10.28, bem como a apresentação de dados falsos, poderá acarretar a inabilitação da licitante e sua responsabilização





administrativa, nos termos do art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.29. A licitante deverá comprovar, como requisito de habilitação, o conhecimento das condições locais de execução dos serviços, das características do objeto e das peculiaridades que possam influenciar na formulação da proposta e na execução contratual, mediante a realização de visita técnica ao local ou a apresentação de declaração substitutiva, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.29.1. A visita técnica poderá ser realizada por representante da licitante devidamente autorizado, sendo recomendável a participação de profissional habilitado com conhecimento técnico compatível com o objeto.

10.29.2. O agendamento da visita técnica deverá ser previamente solicitado por meio do endereço eletrônico cpl@uiraua.pb.gov.br ou, alternativamente, de forma presencial, no Setor de Contratação, situado na Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, CEP 58915-000, durante o horário de expediente administrativo.

10.29.3. A visita técnica, quando realizada, será comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de visita emitida pela Administração, a ser juntada à documentação de habilitação.

10.29.4. Alternativamente, caso a licitante opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal substitutiva, em papel timbrado, assinada por seu representante legal ou responsável técnico, atestando possuir pleno conhecimento das condições do local, das características do objeto e das eventuais dificuldades inerentes à execução dos serviços, assumindo integral responsabilidade pela execução contratual, ficando vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento que possa comprometer o cumprimento do contrato.

10.29.5. Todas as despesas decorrentes da realização da visita técnica correrão por conta exclusiva da licitante.

10.30. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em plena validade, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, compatível com as áreas de atuação relacionadas ao objeto da licitação e ao disposto no Projeto Básico. Sendo a sede da empresa situada em outra unidade da Federação, a obtenção do visto junto ao respectivo conselho profissional regional será exigida apenas como condição para a assinatura do contrato, nos termos da legislação profissional aplicável, não constituindo requisito de habilitação.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

10.31. A licitante deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente emitido(s) em favor da pessoa jurídica licitante, que demonstre(m) a execução de obras ou serviços similares ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, nos termos do art. 67, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.31.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional de que trata o item 10.31, os atestados apresentados deverão referir-se à execução de obras ou serviços similares ao objeto desta licitação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, observadas as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo definidas neste Edital.

10.31.2. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os serviços constantes da tabela abaixo, observados os quantitativos mínimos limitados a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na planilha orçamentária do empreendimento, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO EM VALAS, A FOGO	M ³	5.308,78





CONTROLADO, EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (ROCHA DURA), COM UTILIZAÇÃO DE COMPRESSOR, PERFURAÇÃO PNEUMÁTICA E EXPLOSIVOS		
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO COM RETROESCAVADEIRA, ADENSADO HIDRAULICAMENTE E VIBRADO.	M ³	8.129,54
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF.	M ²	4.865,76
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO EM PVC CORRUGADO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN IGUAL OU SUPERIOR A 150 MM	M	7.579,00

10.31.3. A definição das parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo encontra-se fundamentada na Curva ABC do empreendimento, nos quantitativos previstos na planilha orçamentária, na criticidade operacional dos serviços e nas características técnicas da obra, integrando os documentos técnicos anexos ao presente Edital, inclusive planilhas orçamentárias, memória de cálculo e demais elementos do Projeto Básico.

10.31.3.1. Os documentos comprobatórios da capacidade técnico-operacional deverão estar regularmente emitidos em nome da licitante, admitida a apresentação de atestados, certidões, Certidão de Acervo Operacional – CAO ou outros documentos hábeis emitidos pelo conselho profissional competente, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

10.31.3.2. Em se tratando de obras ou serviços de engenharia cuja natureza assim o permita, poderão ser aceitos, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados ou certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, quando pertinentes e compatíveis com o objeto licitado.

10.31.3.3. Para fins de atendimento aos quantitativos mínimos exigidos neste Edital, será admitido o somatório de atestados referentes a serviços executados de forma concomitante ou não, desde que, em conjunto, comprovem capacidade técnica compatível com o objeto licitado e com as exigências deste Edital.

10.31.3.4. Nos casos em que a licitante apresentar atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a avaliação de sua qualificação técnica seguirá os critérios estabelecidos no §10 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

10.31.3.4.1. Se o atestado for emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, exceto em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nas quais todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada.

10.31.3.4.2. Se o atestado for emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

10.31.3.4.3. Caso a certidão, atestado ou declaração não informe o percentual de participação de cada consorciado, tal informação deverá ser comprovada mediante apresentação do instrumento de constituição do consórcio ou documento equivalente.

10.31.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial da licitante, desde que demonstrado que a estrutura operacional utilizada na execução dos serviços integra ou é vinculada à pessoa jurídica participante do certame.





10.31.3.6. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo a Administração, mediante diligência, solicitar documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu suporte à execução, endereço atualizado do contratante, local de execução dos serviços e demais elementos necessários à verificação da autenticidade e da efetiva execução do objeto.

10.31.3.7. Na hipótese de participação em consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos comprovados pelas empresas consorciadas para fins de qualificação técnico-operacional, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as regras previstas neste Edital.

10.31.3.8. Não serão admitidos atestados genéricos ou sem identificação clara dos serviços executados, quantitativos, unidades de medida, características técnicas, local de execução e demais elementos suficientes à verificação da compatibilidade técnica e operacional com o objeto licitado.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

10.32. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, o Quadro de Pessoal Técnico, com a finalidade de comprovar a disponibilidade de pessoal técnico qualificado para a execução dos serviços objeto desta licitação. O documento deverá conter a identificação dos profissionais indicados e declaração subscrita pelo representante legal da licitante, com anuência expressa dos profissionais relacionados, comprometendo-se à participação na execução contratual, observadas as atribuições técnicas pertinentes.

10.32.1. O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução do serviço objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição somente por profissional(is) de qualificação e experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observado, quando aplicável, o disposto no art. 38 da Lei nº 14.133/2021.

10.32.2. A equipe técnica deverá ser liderada por um Coordenador Técnico, expressamente designado pela licitante, que atuará como principal interlocutor junto à Administração durante a execução contratual.

10.32.2.1. O Coordenador Técnico deverá possuir formação em Engenharia Civil, Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental ou outra formação compatível com o objeto licitado, desde que detenha atribuições profissionais pertinentes às atividades de saneamento básico e infraestrutura, devidamente registrado no CREA ou conselho profissional competente, e seja detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

10.32.3. Para fins deste Edital, considera-se como integrante do Quadro de Pessoal Técnico da licitante o profissional que mantenha vínculo jurídico com a empresa, na condição de sócio, diretor, empregado, responsável técnico ou profissional contratado ou a ser contratado especificamente para a execução do objeto, desde que comprovada sua disponibilidade e participação na execução contratual.

10.32.4. A comprovação do vínculo do profissional com a licitante, referido no subitem 10.32.3, dar-se-á por qualquer dos seguintes meios, admitidos de forma alternativa, a critério da licitante:

10.32.4.1. Vínculo Societário: Apresentação do ato constitutivo, contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório competente, do domicílio ou sede da licitante.

10.32.4.2. Diretor: Apresentação de cópia do contrato social, para empresas individuais ou sociedades limitadas, ou de ata de eleição ou designação, para sociedades anônimas, devidamente registrada ou publicada, conforme o caso.

10.32.4.3. Vínculo Empregatício: Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo o registro do vínculo empregatício, ou contrato de trabalho vigente.

10.32.4.4. Responsável Técnico: Certidão de registro do profissional no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, na qual conste sua vinculação como responsável técnico da empresa, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.





10.32.4.5. Profissional Autônomo: Contrato de prestação de serviços profissionais, sem vínculo empregatício, devidamente formalizado, admitida a apresentação de documentos complementares destinados à comprovação de sua autenticidade.

10.32.4.6. ART de Cargo/Função ou documento equivalente, quando exigível pela regulamentação profissional, admitida sua apresentação no momento da contratação, se aplicável;

10.32.4.7. Declaração formal subscrita pelo profissional indicado, integrante da declaração do Quadro de Pessoal Técnico, autorizando a utilização de seu acervo técnico e comprometendo-se a participar da execução do objeto, caso a licitante seja vencedora.

10.32.4.7.1. A declaração referida no subitem anterior deverá conter, no mínimo, a identificação completa da licitante e do profissional, local, data, assinatura e menção expressa ao certame.

10.33. A comprovação da capacidade técnico-profissional dar-se-á mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante detém experiência na execução de obras ou serviços de características semelhantes e compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVAÇÃO EM VALAS, A FOGO CONTROLADO, EM MATERIAL DE 3ª CATEGORIA (ROCHA DURA), COM UTILIZAÇÃO DE COMPRESSOR, PERFURAÇÃO PNEUMÁTICA E EXPLOSIVOS	M ³
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATERRO MECANIZADO COM RETROESCAVADEIRA, ADENSADO HIDRAULICAMENTE E VIBRADO.	M ³
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM PMF.	M ²
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE TUBULAÇÃO EM PVC CORRUGADO, COM DIÂMETRO NOMINAL DN IGUAL OU SUPERIOR A 150 MM	M

10.34. A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, a autenticidade dos documentos apresentados e a disponibilidade efetiva do(s) profissional(is) indicado(s), observado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

10.35. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA DAS EXIGÊNCIAS

10.36. As exigências relativas à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional visam assegurar a contratação de empresa e profissionais com experiência compatível com o porte, a complexidade técnica, os riscos operacionais e as peculiaridades inerentes à execução do objeto, prevenindo paralisações, falhas executivas, retrabalhos, atrasos, desequilíbrios contratuais e prejuízos ao interesse público.

10.37. Trata-se de obra de infraestrutura de saneamento básico composta por serviços tecnicamente relevantes e operacionalmente críticos, incluindo escavações em material de 3ª categoria, assentamento de tubulações, recomposição de pavimentação e execução de aterros mecanizados, cuja execução inadequada poderá comprometer a segurança, a funcionalidade, a durabilidade e o desempenho do empreendimento.

10.38. As exigências estabelecidas neste Edital encontram respaldo nos arts. 18, inciso IX, 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sem imposição de restrições indevidas à participação no certame.

DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES





10.39. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração assinada por seu representante legal, de que, na formulação de sua proposta, considerou todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas operacionais e demais custos incidentes sobre a contratação, bem como a retenção na fonte no percentual de 2% (dois por cento) sobre os pagamentos, prevista na legislação municipal aplicável, especialmente quanto ao Programa Municipal Nosso Negócio, instituído pela Lei Municipal nº 758/2013, não cabendo posterior alegação de omissão de custos ordinários da contratação para fins de acréscimo do valor contratual, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

10.40. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração formal de compromisso de elaboração e implementação do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei Federal nº 12.305/2010 e demais normas ambientais aplicáveis, responsabilizando-se pela adequada segregação, acondicionamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

10.41. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de compromisso quanto ao cumprimento das normas ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção ambiental, gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil e observância da legislação pertinente durante toda a execução da obra, conforme modelo constante do Anexo V deste Edital.

10.42. A licitante deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, Declaração de Responsabilidade Social, assinada por seu representante legal, declarando que não utiliza mão de obra infantil em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nem mantém trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, trabalho degradante ou trabalho forçado, comprometendo-se, ainda, a observar as normas relativas à proteção ao trabalhador, à não discriminação, à saúde e segurança do trabalho e à legislação social aplicável durante toda a execução contratual, observando, ainda, o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital.

10.43. A licitante deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, Declaração de Integridade, Antifraude e Anticorrupção, assinada por seu representante legal, declarando que não pratica e não tolera atos de corrupção, fraude, conluio, lavagem de dinheiro ou quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e ética empresarial, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, conforme modelo constante do Anexo VII deste Edital.

10.44. A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, Declaração Formal de Opção pela Não Realização da Visita Técnica, firmada por seu representante legal ou responsável técnico, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução dos serviços, das características técnicas do objeto, dos documentos disponibilizados pela Administração e das eventuais dificuldades operacionais que possam influenciar na execução contratual, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, ficando vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento para fins de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações assumidas, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital.

10.45. Para atendimento ao disposto nos itens 10.32, 10.32.1, 10.32.2 e 10.32.3 deste Edital, a licitante deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, Declaração de Indicação e Anuência da Equipe Técnica, firmada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados, contendo a identificação da equipe técnica responsável pela execução do objeto, respectivas atribuições profissionais, registros no conselho profissional competente e compromisso de





participação na execução contratual, observadas as atribuições técnicas pertinentes e as disposições do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo IX deste Edital.

10.46. A licitante deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, ou com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme modelo constante do Anexo X deste Edital.

10.47. A licitante deverá apresentar, **sob pena de inabilitação**, declaração assinada por seu representante legal, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas na legislação aplicável, especialmente no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 11.479/2023, conforme modelo constante do Anexo XI deste Edital.

10.48. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração assinada por seu representante legal, de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante do Anexo XII deste Edital.

10.49. A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração assinada por seu representante legal, de que, caso seja vencedora e contratada, disporá dos equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução das obras e serviços, comprometendo-se, ainda, a fornecer, exigir e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, bem como cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis à execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às atividades de construção civil, escavações, trabalho em espaços confinados e demais atividades inerentes ao objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo XIII deste Edital.

10.50. A falsidade das declarações, informações ou documentos apresentados para fins de participação, habilitação ou execução contratual sujeitará a licitante às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA COOPERATIVAS

10.51. Caso admitida a participação de cooperativas, e desde que compatível com a natureza, complexidade e regime de execução do objeto licitado, será exigida a seguinte documentação complementar, nos termos da legislação aplicável:

10.51.1. Relação nominal dos cooperados que executarão o objeto contratual e que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a contratação, acompanhada da comprovação de vínculo com a cooperativa;

10.51.2. Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual – DRSCI, ou documento equivalente legalmente exigível, relativamente aos cooperados indicados;

10.51.3. Comprovação do capital social proporcional à execução do objeto contratual;

10.51.4. Comprovação do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971, quando exigível

10.51.5. Comprovação da integralização das quotas-partes pelos cooperados que participarão da execução contratual, quando aplicável;

10.51.6. Para fins de comprovação da regularidade jurídica da cooperativa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.51.6.1. Ato constitutivo ou ata de fundação;

10.51.6.2. Estatuto social e respectivas alterações, acompanhados da ata de aprovação;

10.51.6.3. Regimento interno dos fundos instituídos pelos cooperados, quando houver;

10.51.6.4. Ata da assembleia que autorizou a cooperativa a participar da licitação e contratar o objeto, quando exigida pelo estatuto social;





10.51.6.5. Última auditoria contábil-financeira, quando exigível na forma do art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou declaração formal de sua dispensa.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

10.52. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

10.53. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.53.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação da licitante, observadas as disposições deste Edital e a possibilidade de saneamento prevista na Lei nº 14.133/2021.

10.54. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.55. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.56. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.57. Não será habilitada a licitante que deixar de apresentar documentos exigidos neste Edital ou os apresentar em desconformidade com as exigências editalícias, desde que não seja possível o saneamento da falha, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

10.57.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas de natureza formal que não alterem a substância dos documentos nem prejudiquem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada nos autos e disponibilizada aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

10.57.2. É lícita a admissão da juntada de documentos, durante as fases de classificação ou de habilitação, que venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, sem que isso represente afronta aos princípios da isonomia e da igualdade entre os Licitantes.

10.58. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.59. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.60. Verificado o atendimento integral das exigências de habilitação previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitada para fins de prosseguimento no certame.

10.61. A inabilitação de qualquer pessoa jurídica integrante de Consórcio acarretará na automática inabilitação do Consórcio.

10.62. Caso a licitante deixe de atender às exigências de habilitação previstas neste Edital ou não apresente a documentação exigida de forma regular, observadas as hipóteses de saneamento admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e por este Edital, a Agente de Contratação declarará sua inabilitação, indicando de forma fundamentada as falhas verificadas.

10.63. Decidida a habilitação/inabilitação, haverá prazo para manifestação de intenção de recurso conforme detalhado neste edital.

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA.

10.64. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento de documentos de habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada





mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, registrando-se a ocorrência em ata.

10.65. Quando a diligência consistir na complementação de informações ou documentos já apresentados pelo licitante, destinada à comprovação de condição preexistente à abertura da sessão pública, a Agente de Contratação concederá prazo razoável e proporcional à complexidade da diligência, observado o princípio da razoabilidade e o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, não inferior a 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação devidamente justificada pelo licitante e decisão fundamentada da Administração.

11. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

11.1. Habilitadas as licitantes, a Agente de Contratação analisará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis, que apresentem prazo de validade inferior ao exigido ou que estejam em desconformidade com as exigências obrigatórias do sistema eletrônico e deste instrumento convocatório.

11.1.1. A desclassificação da proposta será sempre motivada, fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com disponibilização das respectivas razões aos licitantes e acompanhamento em tempo real por todos os participantes do certame.

11.2. Também será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a identificação do licitante antes da fase própria, quando vedada pelo sistema eletrônico ou pelas regras deste Edital, em afronta ao princípio do sigilo das propostas e à isonomia entre os participantes.

11.3. A não desclassificação preliminar da proposta não impede sua posterior desclassificação, por ocasião da análise detalhada da proposta readequada, da verificação da exequibilidade, da compatibilidade técnica, da conformidade com as planilhas orçamentárias e demais exigências previstas neste Edital.

11.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do objeto, em conformidade com o critério de julgamento estabelecido neste Edital.

11.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.

11.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 1.000,00 (mil reais), definido e operacionalizado pelo sistema eletrônico, observados os princípios da competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência.

11.10. O licitante poderá solicitar a exclusão de lance apresentado por evidente erro material ou por valor lançado equivocadamente, observado o regramento operacional do sistema eletrônico utilizado e as disposições deste Edital, cabendo ao Agente de Contratação decidir motivadamente acerca do pedido.

11.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

11.12. Será adotado, na presente Concorrência Eletrônica, o modo de disputa aberto e fechado, mediante a utilização conjunta dos modos previstos no art. 56, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de lance final e fechado.

11.12.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances,





após o que transcorrerá período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

11.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

11.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.16. Durante a etapa competitiva, o licitante poderá solicitar o cancelamento de lance apresentado por evidente erro material ou por valor lançado equivocadamente, mediante utilização de funcionalidade própria do sistema eletrônico, cabendo ao Agente de Contratação decidir motivadamente acerca do pedido, observadas as regras operacionais da plataforma utilizada.

11.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no sítio eletrônico utilizado para divulgação da licitação, ocasião em que serão informadas a data e a hora para a reabertura da sessão, observado o prazo mínimo de vinte e quatro horas entre a comunicação e o reinício dos trabalhos.

11.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.21. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

11.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

11.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

11.21.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.21.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.21.5.2. empresas brasileiras;

11.21.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.21.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.





11.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.22.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.22.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares necessários à confirmação das informações já apresentadas.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA READEQUADA, DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE E DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA.

12.1. A proposta readequada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, devidamente ajustada ao último lance ofertado e à eventual negociação realizada, deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contado da solicitação do Agente de Contratação, observadas as disposições deste Edital e da legislação aplicável.

12.2. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.3. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.4. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante critério de julgamento pelo menor preço global, devendo ser observados os itens, quantitativos, especificações e preços constantes da planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

12.5. A proposta readequada deverá:

12.5.1. Estar redigida em língua portuguesa, em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador legalmente habilitado, admitida assinatura eletrônica válida na forma da legislação aplicável;

12.5.2. Conter a descrição clara e precisa do objeto, em estrita conformidade com o Projeto Básico, projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos integrantes deste Edital;

12.5.3. Apresentar o valor global da proposta, expresso em moeda corrente nacional (Real), observado o critério de julgamento de menor preço global, nos termos dos arts. 33, inciso I, e 34 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.3.1. Todos os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional (Real), com até duas casas decimais, vedada a utilização de índices, parâmetros ou condições não previstas neste Edital;

12.5.4. Estar acompanhada da planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, contendo todos os itens, quantitativos, preços unitários, subtotais e valor global da contratação, observando-se a compatibilidade dos preços unitários com os correspondentes preços unitários constantes do orçamento estimado da Administração, admitidos exclusivamente os ajustes sanáveis previstos no item 12.8 e subitens deste Edital;

12.5.5. Estar acompanhada da composição analítica do BDI e dos encargos sociais adotados pela licitante, observadas as disposições do orçamento de referência, da legislação aplicável e dos parâmetros técnicos pertinentes;

12.5.6. Estar acompanhada do cronograma físico-financeiro readequado ao valor final da proposta, compatível com os prazos e etapas previstos nos documentos técnicos da contratação.





12.5.6.1. Composições de Custos Unitários dos serviços constantes da planilha orçamentária, contendo o detalhamento dos insumos, coeficientes de consumo, mão de obra, encargos sociais, equipamentos e demais componentes necessários à formação dos preços, bem como a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, apresentadas em formato PDF. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, a versão em formato editável (Excel) para fins de análise técnica, conforme parâmetros e modelos constantes do Projeto Básico, quando disponibilizados.

12.5.6.1.1. Caso o licitante adote integralmente as taxas de encargos sociais definidas pelo órgão ou setor técnico competente da Administração, ficará dispensada a apresentação da composição detalhada desses encargos, devendo o licitante declarar expressamente na planilha orçamentária o percentual adotado e a indicação de que corresponde à taxa utilizada pelo órgão ou setor técnico competente da Administração.

12.5.6.1.2. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir custos relativos a contribuições das quais estejam legalmente dispensadas de recolhimento, nos termos do art. 13, §3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5.6.1.3. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar, na composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, os percentuais relativos ao ISS, PIS e COFINS compatíveis com as alíquotas efetivamente aplicáveis ao regime tributário da empresa, conforme disposto no Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.5.6.2. A proposta readequada e seus documentos técnicos serão submetidos à análise do setor técnico de engenharia da Administração, para verificação da compatibilidade dos quantitativos, da adequação das composições de custos, da conformidade do cronograma físico-financeiro, da composição do BDI, dos encargos sociais, da exequibilidade dos preços ofertados e da aderência aos projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos integrantes deste Edital.

12.5.6.3. Na elaboração das composições de custos unitários, deverão ser observados, prioritariamente, os referenciais do SINAPI/CAIXA e, subsidiariamente, do SICRO/DNIT ou de outros sistemas oficiais de referência de custos admitidos pela Administração, observada a metodologia adotada no orçamento-base da contratação.

12.5.6.4. Para os serviços não constantes dos sistemas referenciais adotados pela Administração, a licitante deverá apresentar composição analítica própria, acompanhada da respectiva memória de cálculo, das fontes de pesquisa utilizadas e das cotações ou referências técnicas que subsidiaram a formação do preço.

12.5.6.5. Não será admitida, na planilha orçamentária ou nas composições de custos, a utilização de unidades genéricas, verbas globais ou expressões equivalentes que impeçam a adequada identificação dos quantitativos e custos unitários dos serviços executados, ressalvadas as hipóteses técnica e expressamente justificadas pela Administração no orçamento-base da contratação.

12.5.6.6. Será considerada em desconformidade a proposta que apresentar, sem justificativa técnica aceitável, preços distintos para o mesmo insumo, equipamento ou composição equivalente, quando constatada inconsistência capaz de comprometer a coerência orçamentária, a exequibilidade da proposta ou o equilíbrio contratual.

12.5.6.7. A Administração poderá solicitar memória de cálculo dos quantitativos, das composições de custos unitários, dos coeficientes de produtividade e demais elementos técnicos necessários à verificação da conformidade e exequibilidade da proposta apresentada.

12.5.6.8. A Administração poderá desclassificar proposta que apresente indícios de jogo de planilha, caracterizados pela manipulação injustificada de preços unitários, antecipação indevida de vantagens financeiras, desequilíbrio relevante entre itens da planilha orçamentária ou quaisquer distorções capazes de comprometer a execução contratual, a economicidade ou o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato.

12.5.7. Na Planilha de Quantitativos e Preços não deverá constar valor unitário para itens com quantitativo igual a zero, nem composição de custos para tais itens, podendo eventual inconsistência





meramente formal ser objeto de diligência para saneamento, desde que não haja alteração da substância da proposta nem do valor global ofertado.

12.6. Os documentos referidos nos itens 12.5.4, 12.5.5 e 12.5.6, bem como nos subitens correlatos, deverão identificar o licitante e conter a assinatura do responsável técnico legalmente habilitado, com indicação do respectivo registro no CREA ou CAU, conforme o caso, sem prejuízo da assinatura do representante legal da empresa.

12.7. A reelaboração das planilhas orçamentárias, das composições de custos, do BDI, dos encargos sociais e do cronograma físico-financeiro deverá observar o disposto no art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, sem alteração do objeto contratado, sem majoração do valor global da proposta e preservada a compatibilidade entre os quantitativos, custos unitários e o valor final ofertado.

12.8. Eventuais erros formais, materiais ou aritméticos identificados pelo setor técnico de engenharia no preenchimento da Planilha de Quantitativos e Preços, do Cronograma Físico-Financeiro, do BDI, dos Encargos Sociais ou das composições de custos, que não alterem a substância da proposta, não impliquem majoração do valor global ofertado e não comprometam a exequibilidade, não constituirão motivo para desclassificação, podendo ser saneados pelo licitante no prazo fixado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação de esclarecimentos ou diligências, observado o disposto nos arts. 59, §§ 1º e 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.1. Consideram-se, exemplificativamente, erros sanáveis:

12.8.1.1. divergências aritméticas entre somatórios;

12.8.1.2. erros materiais de preenchimento;

12.8.1.3. falhas formais de apresentação;

12.8.1.4. inconsistências passíveis de ajuste sem alteração da substância da proposta;

12.8.1.5. indicação indevida de regime tributário ou de recolhimento incompatível com a condição da licitante, desde que não haja alteração do valor global ofertado.

12.8.2. O saneamento de falhas ou ajustes promovidos na proposta limita-se à correção de erros materiais, formais ou aritméticos, vedada qualquer alteração que implique modificação da substância da proposta, vantagem indevida ao licitante ou majoração do valor global originalmente ofertado.

12.8.3. Poderá ser admitido, mediante diligência e desde que preservado o valor global originalmente ofertado, o ajuste de preços unitários, composições de custos, quantitativos acessórios ou demais elementos da planilha orçamentária que apresentem divergências em relação ao orçamento estimado da Administração, quando caracterizado erro material, formal, aritmético ou inconsistência sanável, observados os princípios da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, desde que:

12.8.3.1. não haja alteração da substância da proposta;

12.8.3.2. não resulte vantagem indevida ao licitante;

12.8.3.3. não implique majoração do valor global ofertado;

12.8.3.4. não comprometa a exequibilidade da proposta;

12.8.3.5. não configure jogo de planilha, manipulação indevida de preços unitários ou antecipação irregular de vantagens financeiras.

12.9. Caso o custo global estimado da obra tenha sido decomposto pela Administração em orçamento-base com custos unitários e quantitativos, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha por ele elaborada, com os valores ajustados ao preço final da proposta, de modo a possibilitar a análise de conformidade, exequibilidade e aderência ao orçamento-base, sob pena de não aceitação da proposta, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

12.10. A proposta readequada e os documentos técnicos apresentados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão disponibilizados no sistema eletrônico do certame e juntados aos autos do processo licitatório, assegurados a publicidade, a transparência e o controle externo e social, na forma da Lei nº 14.133/2021.





12.11. O não encaminhamento da proposta readequada e dos documentos técnicos exigidos, no prazo e na forma estabelecidos neste Edital, poderá ensejar a desclassificação da proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.12. Será desclassificada a proposta readequada que:

12.12.1. Contiver vícios insanáveis;

12.12.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

12.12.3. Apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo admitido para a contratação;

12.12.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.12.5. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

12.12.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.13. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, serão consideradas relativamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a demonstração da exequibilidade pelo licitante mediante diligência.

12.14. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, somente será considerada após diligência do Agente de Contratação, observadas as particularidades da metodologia executiva apresentada pela licitante, e desde que reste comprovado:

12.14.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.14.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.16. A licitante poderá ser convocada a apresentar Declaração de Exequibilidade da Proposta, acompanhada de documentação comprobatória idônea apta a demonstrar a viabilidade econômica e operacional da execução contratual, incluindo, conforme o caso e sem prejuízo de outros elementos que se mostrem pertinentes:

12.16.1. Composições analíticas de custos unitários;

12.16.2. Propostas, cotações ou declarações de fornecedores;

12.16.3. Notas fiscais de aquisição de insumos, materiais ou equipamentos relevantes;

12.16.4. Relação e indicação de equipamentos, máquinas e veículos disponíveis para execução da obra;

12.16.5. Demonstração da estrutura operacional e de mão de obra disponível;

12.16.6. Contratos similares executados ou em execução;

12.16.7. Plano preliminar de mobilização e logística operacional da obra;

12.16.8. Comprovação da viabilidade logística de fornecimento, transporte, aplicação, escavação, reaterro, recomposição e execução dos serviços previstos no objeto;

12.16.9. Demonstração da viabilidade dos preços ofertados em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, ambientais, operacionais e demais custos necessários à adequada execução contratual.

12.17. A declaração desacompanhada de documentação comprobatória idônea não será suficiente para demonstrar a exequibilidade da proposta.

12.18. A proposta poderá ser desclassificada quando a licitante não demonstrar, de forma objetiva e suficiente, a viabilidade técnica, operacional e econômica da execução contratual pelo valor ofertado, sem comprometimento da qualidade, da segurança, da mobilização, dos encargos legais, das exigências ambientais, da disponibilidade de equipamentos, da logística executiva e do cumprimento do cronograma físico-financeiro.

12.19. A análise de exequibilidade tem por objetivo evitar propostas meramente aventureiras, descontos incompatíveis com a execução real do objeto, comprometimento da qualidade dos serviços e materiais





empregados, atrasos injustificados, abandono de obra, desequilíbrio contratual, tentativas posteriores de recomposição indevida de preços ou inexecução contratual.

12.20. A Administração poderá indeferir propostas cuja exequibilidade não seja comprovada de forma satisfatória, especialmente quando houver inconsistência entre preços ofertados, complexidade do objeto, condições locais, geotécnicas, ambientais, urbanísticas, operacionais e técnicas, quantidade de frentes de serviço e demais condições previstas nos documentos técnicos da contratação.

12.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor técnico requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.22. Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências destinadas à aferição da exequibilidade ou da legalidade das propostas, devendo apresentar elementos, indícios ou documentos que fundamentem a solicitação, cabendo ao Agente de Contratação avaliar, de forma motivada, a pertinência e a necessidade da diligência requerida.

12.23. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para realização de diligências destinadas à análise de exequibilidade, esclarecimento de informações, verificação de conformidade técnica ou saneamento de falhas formais sanáveis da proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo a ocorrência ser devidamente registrada em ata.

12.24. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, no prazo fixado no respectivo ato convocatório ou na mensagem registrada no chat do sistema, observado prazo razoável e proporcional à complexidade da diligência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.24.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

12.25. Se a proposta ou lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado ou não aceito, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

12.26. Havendo necessidade, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública, informando no sistema eletrônico a nova data e horário para sua continuidade, observadas as regras de publicidade, transparência e antecedência mínima previstas neste Edital.

12.27. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital, desde que mantidas as condições de exequibilidade, a compatibilidade técnica da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro da execução contratual.

12.27.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.28. Encerradas as diligências, análises técnicas, negociações eventualmente realizadas e verificada a aceitabilidade, exequibilidade e conformidade da proposta com as exigências deste Edital e de seus anexos, o Agente de Contratação declarará vencedor o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, promovendo o regular prosseguimento do certame na forma da Lei nº 14.133/2021.

12.29. A declaração do vencedor será devidamente registrada no sistema eletrônico, com disponibilização das decisões, fundamentos técnicos e atos praticados no curso da fase de julgamento, asseguradas a publicidade, a transparência, a motivação dos atos administrativos e os meios recursais previstos na legislação aplicável.

12.30. Após a declaração do vencedor, será oportunizada a manifestação de intenção de recurso, nos termos deste Edital e da legislação aplicável.





13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. arts. 165 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, observar-se-á o seguinte:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, conforme parametrização do sistema eletrônico.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, observado o disposto no item 13.10 deste Edital.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar, mediante decisão fundamentada, sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, correspondente ao mesmo prazo recursal, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, § 4º e § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo nos termos da Lei nº 14.133/2021 e na medida necessária à preservação da utilidade da decisão administrativa recorrida, até ulterior deliberação da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser interpostos exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para condução do certame, em campo próprio da plataforma, não sendo conhecidos recursos apresentados por e-mail, protocolo físico, aplicativo de mensagens, petição avulso ou qualquer outro meio diverso daquele disponibilizado no sistema eletrônico.

13.11. Os documentos referentes à condução da sessão pública eletrônica, incluindo o Edital, seus anexos, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais, atos praticados no sistema e demais documentos vinculados ao certame eletrônico, permanecerão disponíveis aos interessados por meio do sistema eletrônico Portal de Compras Públicas, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, assegurados a transparência, a rastreabilidade dos atos praticados e o acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, nos termos do art. 165, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.11.1. Os autos administrativos internos do processo licitatório, inclusive documentos físicos, pareceres, manifestações técnicas, estudos preliminares, comunicações internas e demais peças não inseridas integralmente na plataforma eletrônica, permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante requerimento formal do interessado encaminhado ao Setor de Contratação da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, podendo o acesso ocorrer por meio eletrônico ou presencialmente no endereço Rua Silvestre Claudino, S/N, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, CEP: 58915-000, e-mail: cpl@uirauna.pb.gov.br, telefone: (83) 99675-6599, observadas as disposições da Lei nº





12.527/2011, da Lei nº 14.133/2021, da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e demais normas aplicáveis, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ou ainda nas hipóteses de rescisão contratual que autorizem a convocação de licitantes remanescentes, a Administração poderá reabrir operacionalmente a sessão pública no sistema eletrônico para convocação dos demais licitantes classificados, observada a ordem de classificação e os procedimentos subsequentes previstos na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Todos os licitantes remanescentes classificados deverão ser convocados para acompanhar a sessão pública reaberta.

14.2.1. A convocação para a sessão pública reaberta dar-se-á por meio do sistema eletrônico, mediante utilização do chat ou do mecanismo de mensagens internas da plataforma, podendo, de forma complementar, ser realizada por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, conforme a fase do procedimento licitatório.

14.2.2. A eventual comunicação por e-mail terá caráter meramente informativo, não substituindo nem prevalecendo sobre as comunicações realizadas por meio do sistema eletrônico ou por publicação oficial, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior competente, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades formais, quando constatados vícios sanáveis que não alterem a substância dos atos praticados nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes;

15.1.2. Revogar a licitação, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, observado o interesse público e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, com indicação expressa dos atos viciados, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam, e assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

15.1.4. Adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

15.1.4.1. Caso o adjudicatário, regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não comprove a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação ou não compareça para assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência/Projeto Básico e no contrato, observado o devido processo legal.

15.1.4.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada rigorosamente a ordem de classificação, para fins de negociação, verificação da manutenção das condições de habilitação, análise da exequibilidade e da vantajosidade da contratação, até a apuração de proposta apta a assegurar a adequada execução do objeto e que atenda integralmente às exigências deste Edital, dos documentos técnicos da contratação e da Lei nº 14.133/2021.





15.2. O sistema eletrônico Portal de Compras Públicas gerará ata circunstanciada da sessão pública, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento licitatório, as decisões proferidas e as ocorrências relevantes, assegurada a publicidade e a transparência dos atos administrativos, na forma da legislação vigente.

15.3. Todos os atos praticados no curso do procedimento licitatório permanecerão disponíveis para consulta nos meios oficiais de publicidade e no sistema eletrônico utilizado para condução do certame, assegurados os princípios da transparência, publicidade, rastreabilidade, motivação dos atos administrativos e controle externo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DO TERMO DE CONTRATO

16.1. Após a homologação e adjudicação, verificada a regularidade do procedimento e a manutenção das condições de habilitação, será firmado Termo de Contrato ou outro instrumento equivalente, nos termos dos arts. 89 a 95 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação oficial, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar, retirar ou assinar o instrumento equivalente, observadas as exigências relativas à garantia contratual, quando aplicável, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma da legislação aplicável.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá disponibilizar o instrumento para assinatura por meio do sistema eletrônico do certame ou outro meio eletrônico oficialmente adotado, a critério exclusivo da Administração, observadas as disposições deste Edital.

16.2.2. A eventual comunicação por e-mail, quando utilizada, terá caráter meramente informativo, não constituindo meio oficial de convocação ou intimação, sendo de inteira responsabilidade do licitante acompanhar o sistema eletrônico do certame e as publicações oficiais, inclusive no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento por ausência de comunicação eletrônica.

16.2.3. É permitida a identificação e a assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

16.2.4. A convocação realizada por meio do sistema eletrônico do certame e/ou por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação, produzindo plenos efeitos legais para fins de ciência do licitante vencedor. O prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato ou aceite contará a partir da data da respectiva convocação oficial.

16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada do adjudicatário, formulada durante o respectivo prazo, e desde que aceita pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. A adjudicatária, quando da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório, inclusive regularidade fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, quando exigidas, mediante apresentação da documentação válida e atualizada, sob pena de não formalização da contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.4.1. As condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas durante toda a vigência do contrato, cabendo à contratada comprovar sua regularidade sempre que solicitado pela Administração.

16.4.2. Aplicam-se, quando cabíveis, as disposições relativas à regularização fiscal, social e trabalhista previstas no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.5. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:





16.5.1. Referida Nota de Empenho ou instrumento equivalente, quando admitida como substitutiva do contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, regerá a relação jurídica estabelecida, aplicando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021;

16.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

16.5.3. A contratada reconhece que o contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observado o contraditório e a ampla defesa, e que a extinção contratual poderá ocorrer nas formas estabelecidas no art. 138 da referida Lei, bem como reconhece as consequências jurídicas da extinção unilateral determinadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.6. O prazo de vigência da contratação, o prazo de execução da obra e as demais condições de execução observarão o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico – Anexo I deste Edital.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou adjudicatário que:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

17.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

17.1.2.4. Deixar de apresentar documentação técnica, catálogo, memorial, ensaio, protótipo, composição, demonstração técnica ou outros elementos exigidos para verificação da conformidade da proposta;

17.1.2.5. Apresentar proposta, documentação técnica, catálogo, memorial, ensaio, composição de custos ou demonstração técnica em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

17.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

17.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.6. Fraudar a licitação;

17.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.7.3. Apresentar documentação técnica, ensaio, catálogo, memorial, composição de custos ou demonstração técnica falsificada, adulterada ou incompatível com o objeto licitado.

17.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. Com fundamento nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. Advertência;

17.2.2. Multa;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:





- 17.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 17.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.3.4.** Os danos que dela provierem para a administração pública;
- 17.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.4.** A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 17.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da contratação ou da proposta adjudicada, conforme o caso.
- 17.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, e 17.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da contratação ou da proposta adjudicada, conforme o caso.
- 17.4.3.** A definição do percentual da multa dentro das faixas previstas nos itens 17.4.1 e 17.4.2 observará os critérios estabelecidos no item 17.3 deste Edital, especialmente a gravidade da infração, a extensão do dano causado à Administração e a reincidência.
- 17.4.4.** A aplicação da multa observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, vedação ao confisco e individualização da sanção administrativa.
- 17.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente à penalidade de multa, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
- 17.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 17.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8, e 17.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.3 e 17.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, bem como em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente cabíveis, inclusive à perda da garantia de proposta, quando exigida, nos termos do art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15. Para garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações relativas à aplicação de sanções serão realizadas por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP, sem prejuízo de comunicação complementar por meio do sistema eletrônico do certame.

17.16. A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP constitui meio oficial de comunicação para fins de ciência dos interessados.

17.17. A eventual comunicação realizada por outros meios terá caráter meramente informativo, não substituindo a publicação oficial, não cabendo alegação de desconhecimento por parte dos licitantes.

17.18. As infrações e sanções relacionadas à execução contratual observarão, adicionalmente, o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico, na minuta contratual e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.19. A prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis.

18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

18.2. A impugnação, o pedido de esclarecimento e quaisquer manifestações relacionadas ao certame deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, no sistema utilizado para a licitação (Portal de Compras Públicas), não sendo conhecidos pedidos, recursos, contrarrazões ou manifestações encaminhadas por e-mail, protocolo físico, aplicativos de mensagens ou qualquer outro meio diverso da plataforma eletrônica do certame.

18.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico utilizado para a licitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, observado o limite do último dia útil anterior à data da abertura do certame, assegurada a publicidade da resposta e a inexistência de prejuízo à formulação das propostas.

18.2.2. O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

18.2.3. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos passam a integrar este Edital para todos os fins legais, vinculando a Administração e os licitantes.

18.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos, às impugnações e demais avisos de ordem geral serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a licitação, disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br, sem prejuízo de eventual divulgação nos demais meios oficiais, produzindo efeitos legais e vinculando a Administração e os licitantes, cabendo a estes o acompanhamento regular das publicações.





18.7. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de pessoa jurídica, subscritos por representante sem poderes de representação legal ou sem a devida comprovação de legitimidade para atuar em nome da proponente.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular com poderes específicos para impugnar o Edital, admitida a apresentação em meio eletrônico, na forma da legislação vigente.

18.9. Qualquer modificação no Edital deverá ser divulgada pelo mesmo instrumento oficial de publicação em que se deu o texto original, assegurando-se a ampla publicidade do ato. Nessas hipóteses, o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, por igual período ao originalmente fixado, contado da nova publicação, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ou a elaboração dos documentos de habilitação, hipótese em que o prazo inicialmente fixado poderá ser mantido, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e o sistema eletrônico Portal de Compras Públicas constituem os meios oficiais de comunicação e divulgação dos atos do certame, cabendo às licitantes o acompanhamento permanente dessas publicações, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

19.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br).

19.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante comunicação no sistema eletrônico, salvo disposição em contrário, pelo Agente de Contratação.

19.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.10. A Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB poderá revogar a Concorrência por razões de interesse público devidamente motivadas, decorrentes de fato superveniente que a torne inconveniente ou inoportuna, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ressalvada a hipótese de convalidação do ato ou do procedimento viciado, quando legalmente possível. Em qualquer hipótese, deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a decisão deverá ser formalmente motivada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP e no Portal de Compras Públicas.

19.10.1. A anulação da Concorrência induz à extinção do contrato.





19.10.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de ser ressarcido pelos bens eventualmente fornecidos ou pelos prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade.

19.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá a interpretação que melhor preserve a legalidade, a vinculação ao instrumento convocatório, a finalidade pública da contratação e a compatibilidade técnica do objeto, observada a hierarquia entre Edital, Termo de Referência/Projeto Básico, minuta contratual, planilhas e demais anexos.

19.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.uirauna.pb.gov.br/licitacao.php, www.tce.pb.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), podendo também ser lido e/ou obtido presencialmente na sede da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, Sala de Licitações, nos dias úteis, das 08h às 12h, local em que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011, da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

19.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.13.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

19.13.2. ANEXO II – PROJETO BÁSICO

19.13.3. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

19.13.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Uiraúna - PB, 12 de maio de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

LICITAÇÃO Nº. 00010/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, elaboramos o presente Termo de Referência para que, através do procedimento legal pertinente, seja efetuado objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB,** conforme condições, especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos documentos que integram a contratação.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO À HETEROGENEIDADE OU COMPLEXIDADE

1.2. O objeto da contratação caracteriza-se como obra pública de engenharia de natureza especial, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão da elevada complexidade técnica, operacional e executiva envolvida na implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uiraúna/PB, conforme justificativas e elementos técnicos constantes no Estudo Técnico Preliminar, Projeto Básico e demais documentos que instruem o procedimento licitatório.

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO QUANTO AO MODELO DE EXECUÇÃO

1.3. A contratação será realizada sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se como contratação por escopo, uma vez que o objeto compreende a execução integral da obra conforme projetos, especificações técnicas, memoriais descritivos e demais documentos que integram a contratação, cabendo à contratada a responsabilidade pela entrega do objeto plenamente concluído e em condições de operação e funcionamento.

1.3.1. As medições observarão os quantitativos efetivamente executados e aferidos em campo pela fiscalização contratual, conforme critérios definidos no Projeto Básico, planilhas orçamentárias, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no edital e em observância ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da contratação e a regular execução do objeto.

1.5. O prazo de execução das obras será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS) pelo contratado, dentro do período de vigência contratual, podendo ser ajustado em razão de fatos supervenientes devidamente justificados e formalmente reconhecidos pela Administração.

1.6. Considerando que a presente contratação possui escopo predefinido, a vigência contratual poderá ser prorrogada, na hipótese de o objeto não ser integralmente concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, desde que a não conclusão não decorra de culpa da contratada, observadas as disposições do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica da fiscalização e formalização do respectivo termo aditivo.





1.6.1. A prorrogação da vigência contratual destina-se exclusivamente a assegurar a conclusão do escopo originalmente pactuado, sem modificação do objeto contratual, observados os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público.

1.6.2. Para fins de controle administrativo, registro nos sistemas oficiais e atendimento às exigências dos órgãos de controle, a prorrogação da vigência contratual deverá ser devidamente motivada, formalizada por termo aditivo e juntada aos autos do processo administrativo.

1.7. O contrato disciplinará detalhadamente as condições de execução, medição, pagamento, fiscalização, gestão contratual, reajustamento, reequilíbrio econômico-financeiro, garantias, sanções e demais regras aplicáveis à contratação, observadas as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Projeto Básico e dos demais documentos integrantes do procedimento licitatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Uiraúna/PB, localizado na região do Alto Sertão Paraibano, possui relevante importância regional nos aspectos econômicos, sociais e urbanos, exercendo papel estratégico como polo de serviços, comércio e integração regional. O crescimento urbano local, aliado à necessidade de ampliação da infraestrutura sanitária e à melhoria das condições de saúde pública e salubridade ambiental, evidenciou a necessidade de implantação de sistema estruturado de esgotamento sanitário destinado à adequada coleta, transporte, tratamento e destinação final dos efluentes sanitários urbanos.

Nesse contexto, o Município foi contemplado com recursos federais destinados à execução da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário, por meio do Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uiraúna/PB, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC.

O empreendimento possui elevada relevância estratégica e social, tendo como finalidade promover a ampliação da infraestrutura urbana, a melhoria das condições sanitárias da população, a redução dos impactos ambientais decorrentes do lançamento inadequado de efluentes e o fortalecimento das ações de saúde pública e desenvolvimento sustentável no âmbito municipal.

A implantação do sistema de esgotamento sanitário constitui medida essencial para preservação dos recursos hídricos, proteção do solo, controle da poluição ambiental e mitigação dos riscos de proliferação de doenças de veiculação hídrica, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população e para a promoção de condições adequadas de salubridade urbana.

A ausência ou insuficiência de infraestrutura adequada de coleta, transporte e destinação final de esgoto sanitário compromete significativamente as condições ambientais e sanitárias do Município, potencializando riscos epidemiológicos, degradação ambiental e impactos negativos ao desenvolvimento urbano, especialmente em áreas mais densamente ocupadas e socialmente vulneráveis.

A presente contratação mostra-se necessária também para o cumprimento das metas e obrigações assumidas pelo Município perante a União e a Caixa Econômica Federal no âmbito do Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos federais vinculados ao empreendimento, em conformidade com as exigências técnicas, operacionais, ambientais, financeiras e de governança estabelecidas pelos órgãos concedentes e de controle.

Considerando a elevada complexidade técnica do empreendimento, a multiplicidade de frentes executivas, as interferências urbanas inerentes às obras de saneamento, os riscos operacionais envolvidos e a necessidade de rigorosa observância às normas técnicas aplicáveis, mostra-se indispensável a contratação de empresa especializada em engenharia, dotada de qualificação técnica, capacidade operacional e estrutura compatíveis com a magnitude e especificidade do objeto.

A solução pretendida encontra-se alinhada às diretrizes do Novo PAC, às políticas públicas de universalização do saneamento básico, às disposições da Lei Federal nº 11.445/2007 e às ações





estruturantes voltadas ao desenvolvimento urbano sustentável, à melhoria da infraestrutura sanitária e à promoção da saúde pública no Município de Uiraúna/PB.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em engenharia para execução integral da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uiraúna/PB, vinculada ao Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uiraúna/PB, compreendendo a execução de redes coletoras, ligações domiciliares, interceptores, emissários, estação elevatória, estação de tratamento de esgoto, unidades complementares, dispositivos operacionais, recomposição de pavimentação, urbanização das áreas afetadas e demais estruturas necessárias ao pleno funcionamento do sistema, conforme projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

3.2. A solução contempla a execução integrada de todos os serviços, fornecimentos, materiais, equipamentos, mão de obra especializada, controle tecnológico e demais atividades necessárias à implantação completa, funcional e operacional do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uiraúna/PB, compreendendo, dentre outros:

3.2.1. Administração local, gerenciamento técnico e apoio operacional da obra;

3.2.2. mobilização, instalação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras;

3.2.3. execução de serviços preliminares, terraplenagem, escavações mecanizadas e manuais, inclusive em material de 1ª, 2ª e 3ª categorias, bem como escavações em rocha, quando previstas nos documentos técnicos da contratação;

3.2.4. assentamento de redes coletoras, coletores-tronco, interceptores, emissários e linhas de recalque;

3.2.5. implantação de poços de visita, caixas de inspeção, dispositivos de transição, ventosas, registros, conexões e demais estruturas auxiliares do sistema;

3.2.6. execução de ligações domiciliares de esgoto e interligações hidráulicas necessárias à operação do sistema;

3.2.7. implantação, montagem, instalação eletromecânica e operacionalização da estação elevatória de esgoto e da estação de tratamento de esgoto;

3.2.8. execução de travessias, remanejamentos, contenções, proteção de interferências urbanas e adequações necessárias à compatibilização da obra com as infraestruturas públicas, redes existentes e concessionárias de serviços públicos;

3.2.9. recomposição de pavimentação, calçadas, meio-fio, sinalização, urbanização e recuperação das áreas impactadas pela execução dos serviços;

3.2.10. execução das instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas, automação e demais sistemas operacionais necessários ao funcionamento do empreendimento;

3.2.11. fornecimento, transporte, armazenamento, aplicação e montagem de materiais, equipamentos e componentes compatíveis com as especificações técnicas do projeto;

3.2.12. realização de testes operacionais, ensaios, verificações, comissionamento, pré-operação e entrega técnica do sistema;

3.2.13. execução de serviços complementares necessários à plena conclusão, funcionalidade, segurança e operacionalidade do empreendimento.

3.3. A solução adotada foi estruturada considerando o ciclo de vida do objeto, observando critérios de funcionalidade, durabilidade, segurança operacional, desempenho, sustentabilidade, eficiência energética, facilidade operacional, manutenção futura e economicidade, visando assegurar adequada prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário à população do Município de Uiraúna/PB.





3.4. A concepção da solução considera a necessidade de ampliação da cobertura dos serviços de saneamento básico, redução dos impactos ambientais decorrentes do lançamento inadequado de efluentes, melhoria das condições de saúde pública, preservação dos recursos hídricos, melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da infraestrutura urbana do Município de Uiraúna/PB, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico e com os objetivos pactuados no Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA.

3.5. A solução projetada contempla infraestrutura adequada para coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos efluentes sanitários, promovendo a redução de doenças de veiculação hídrica, mitigação de passivos ambientais, melhoria das condições sanitárias urbanas e fortalecimento da capacidade operacional do sistema público municipal de saneamento.

3.6. Considerando o ciclo de vida da contratação, a solução contempla medidas destinadas a assegurar:

3.6.1. a execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente normas da ABNT, normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e regulamentações pertinentes aos sistemas de esgotamento sanitário;

3.6.2. a utilização de materiais, equipamentos e métodos construtivos compatíveis com os níveis de desempenho, resistência, durabilidade e operação contínua exigidos para obras públicas de infraestrutura sanitária;

3.6.3. a adequada segurança estrutural, operacional e funcional das unidades integrantes do sistema implantado;

3.6.4. a eficiência operacional e hidráulica do sistema de coleta, transporte e tratamento de esgoto;

3.6.5. a minimização de riscos de falhas executivas, patologias construtivas, vazamentos, obstruções e perdas operacionais;

3.6.6. a redução de custos futuros de operação, manutenção preventiva e manutenção corretiva do sistema implantado;

3.6.7. a adequada compatibilização da obra com as condições urbanas existentes, interferências subterrâneas, pavimentação, drenagem e demais infraestruturas públicas;

3.6.8. a sustentabilidade ambiental e a adequada destinação dos resíduos gerados durante a execução da obra;

3.6.9. a eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos vinculados ao financiamento federal;

3.6.10. a ampliação da vida útil da infraestrutura pública implantada e a adequada prestação futura dos serviços de saneamento básico.

3.7. A solução contempla, ainda, todas as fases necessárias à adequada execução e operacionalização do empreendimento, compreendendo:

3.7.1. mobilização de equipes, equipamentos, máquinas e instalações provisórias;

3.7.2. execução física dos serviços conforme cronograma físico-financeiro aprovado;

3.7.3. fornecimento e aplicação de materiais compatíveis com as especificações técnicas dos projetos;

3.7.4. controle tecnológico, ensaios laboratoriais e verificação da qualidade dos materiais e serviços executados;

3.7.5. fiscalização e acompanhamento técnico da obra pelos setores competentes da Administração;

3.7.6. realização de testes, ajustes, verificações operacionais e comissionamento das unidades implantadas;

3.7.7. desmobilização do canteiro de obras e recuperação das áreas utilizadas durante a execução;

3.7.8. entrega definitiva da obra em condições adequadas de segurança, estabilidade, funcionalidade, operação e utilização.

3.8. As especificações constantes no Projeto Básico, projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, quando aplicável, e demais documentos técnicos asseguram a compreensão integral da solução adotada, permitindo a adequada execução do





objeto com qualidade, segurança, eficiência, rastreabilidade e conformidade com os parâmetros técnicos, ambientais, sanitários e legais aplicáveis, atendendo às finalidades públicas relacionadas à universalização do saneamento básico, proteção da saúde pública, preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da população do Município de Uiraúna/PB.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inerentes à natureza do objeto, a execução da contratação deverá observar o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os requisitos definidos na fase preparatória da contratação, nos termos do art. 18, §1º, inciso XII, da referida Lei, considerando os impactos ambientais, urbanos, sanitários e operacionais associados à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uiraúna/PB e as respectivas medidas mitigadoras aplicáveis à execução da obra pública.

4.2. A execução da obra de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uiraúna/PB deverá observar, no que couber, as diretrizes de sustentabilidade previstas no Projeto Básico, memorial descritivo, projetos executivos, planilhas orçamentárias, estudos ambientais, licenciamento ambiental e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo, em conformidade com a legislação ambiental vigente, com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com as normas técnicas da ABNT, normas ambientais aplicáveis e boas práticas relacionadas à execução de obras públicas de saneamento básico.

4.3. Considerando as características da contratação e a natureza da intervenção pretendida, deverão ser observadas, dentre outras compatíveis com o objeto, as seguintes diretrizes de sustentabilidade:

4.3.1. adoção de práticas executivas destinadas à utilização racional e eficiente de materiais, água, energia elétrica, combustíveis e demais insumos empregados durante a execução da obra;

4.3.2. utilização de materiais, equipamentos, tubos, conexões, componentes eletromecânicos e sistemas executivos compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas a obras de saneamento básico, infraestrutura urbana, instalações hidráulicas, segurança operacional e desempenho estrutural;

4.3.3. execução dos serviços de forma a assegurar durabilidade, funcionalidade, segurança operacional, estanqueidade, resistência mecânica e redução dos custos futuros de operação e manutenção do sistema implantado;

4.3.4. gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos da construção civil, materiais escavados, resíduos de demolição, resíduos contaminantes e demais materiais gerados durante a execução da obra, mediante segregação, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010, Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais aplicáveis;

4.3.5. adoção de medidas destinadas à minimização dos impactos ambientais, urbanos e operacionais decorrentes da execução da obra, incluindo controle de poeira, ruídos, vibrações, emissão de partículas, descarte irregular de resíduos, interferências no tráfego urbano, danos à pavimentação, obstruções de vias públicas e impactos às redes de infraestrutura existentes;

4.3.6. adoção de medidas de proteção ambiental destinadas à preservação do solo, recursos hídricos, drenagem urbana, vegetação eventualmente afetada e áreas sensíveis atingidas pela implantação do sistema;

4.3.7. observância integral das condicionantes ambientais, licenças, autorizações, outorgas, anuências e demais exigências eventualmente estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, entidades reguladoras, concessionárias de serviços públicos ou demais órgãos intervenientes na execução do empreendimento;

4.3.8. adoção de soluções técnicas compatíveis com os princípios da eficiência operacional, sustentabilidade ambiental e adequada funcionalidade do sistema público de esgotamento sanitário;





4.3.9. observância das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução de obras de engenharia, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes às atividades executadas, incluindo escavações, espaços confinados, movimentação de cargas, instalações elétricas e operação de máquinas e equipamentos;

4.3.10. adoção de boas práticas de responsabilidade social, operacional e organizacional durante a execução contratual, inclusive quanto à adequada sinalização das áreas de intervenção, segurança da população, organização do canteiro de obras e preservação das condições urbanas e sanitárias do entorno;

4.3.11. utilização, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável, de mão de obra local, contribuindo para fortalecimento da economia municipal e geração de oportunidades à população;

4.3.12. adoção de soluções técnicas destinadas à ampliação da vida útil da infraestrutura implantada, redução de perdas operacionais, mitigação de infiltrações indevidas e melhoria das condições sanitárias e ambientais do Município de Uiraúna/PB.

4.4. Os requisitos de sustentabilidade previstos neste item deverão ser observados de forma proporcional, razoável e compatível com o objeto da contratação, não implicando exigência de certificações específicas, marcas, fabricantes determinados, tecnologias proprietárias ou soluções não previstas nos documentos técnicos da contratação, vedada qualquer restrição indevida à competitividade, em observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O cumprimento das diretrizes de sustentabilidade será acompanhado e fiscalizado pela Administração Municipal durante a execução contratual, podendo ser exigida, sempre que necessário, a comprovação da adequada destinação ambiental dos resíduos gerados, da conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas do projeto, da observância das normas de segurança do trabalho, do atendimento às condicionantes ambientais e da adoção das boas práticas ambientais, operacionais e executivas previstas para a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uiraúna/PB.

SUBCONTRATAÇÃO

4.6. Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados vinculados ao objeto da contratação, desde que não integrem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, desde que não comprometa o gerenciamento, a coordenação técnica, o controle executivo, a integração operacional e a responsabilidade pela execução da obra, e desde que previamente autorizada pela Administração, observadas as disposições do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a compatibilidade técnica da subcontratação e a preservação da responsabilidade integral da Contratada pela execução do objeto.

4.7. É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo da contratação, especialmente aquelas que motivaram a exigência de comprovação de capacidade técnica operacional, capacidade técnico-profissional e qualificação econômico-financeira da licitante ou consórcio, devendo a execução das atividades principais permanecer sob responsabilidade direta da Contratada ou das empresas integrantes do consórcio executor.

4.7.1. Na hipótese de participação de consórcio, a subcontratação não poderá resultar na transferência da execução das parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo para empresa estranha ao consórcio, devendo permanecer sob responsabilidade direta da(s) consorciada(s) que tenham comprovado a respectiva capacidade técnica e operacional no procedimento licitatório.

4.7.2. A eventual subcontratação por empresa integrante de consórcio dependerá de prévia autorização da Administração e não afastará a responsabilidade solidária das consorciadas pela execução integral do objeto contratado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento de constituição do consórcio.

4.8. Para fins de apreciação do pedido de subcontratação, a Contratada deverá apresentar, no mínimo:

4.8.1. a descrição detalhada dos serviços a serem subcontratados e a respectiva justificativa técnica;





4.8.2.a identificação completa da subcontratada proposta, incluindo razão social, CNPJ, endereço e representante legal;

4.8.3.o prazo previsto para execução dos serviços subcontratados;

4.8.4.os valores correspondentes às parcelas objeto da subcontratação;

4.8.5.documentação comprobatória da capacidade técnica, operacional, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da subcontratada, bem como consulta aos cadastros restritivos e sancionatórios aplicáveis, compatível com os serviços a serem executados, a qual será analisada pela Administração e juntada aos autos do processo contratual;

4.8.6.declaração da Contratada assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços subcontratados.

4.9. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece integral e exclusiva a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto contratual, incumbindo-lhe a supervisão, coordenação, gerenciamento técnico e fiscalização das atividades executadas pela subcontratada, respondendo perante a Administração por todos os atos, falhas, defeitos, atrasos, irregularidades e obrigações decorrentes da execução contratual.

4.10. A relação jurídica estabelecida pela contratação será exclusivamente entre a Administração e a Contratada, inexistindo qualquer vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário, fiscal, securitário ou de qualquer outra natureza entre a Administração Pública e a subcontratada, inclusive para fins de medição, pagamento ou responsabilização direta.

4.11. Nos termos do art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na contratação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12. A decisão administrativa acerca do pedido de subcontratação será formalizada de maneira expressa e motivada, observando-se o dever de decisão da Administração previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo o respectivo ato ser juntado aos autos do processo administrativo da contratação.

4.13. A subcontratação realizada sem autorização prévia da Administração, em desacordo com os limites estabelecidos neste Termo de Referência ou em desconformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas, civis e contratuais pertinentes.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.14. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do vulto financeiro, da elevada complexidade técnica, dos riscos operacionais e da relevância da obra pública de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Uiraúna/PB, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com vigência durante toda a execução contratual e por, no mínimo, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência contratual, inclusive em caso de prorrogação, podendo o Contratado optar por uma das seguintes modalidades: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização.

4.14.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice antes da assinatura do contrato, observados os prazos e condições fixados no instrumento convocatório, em conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.15.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não efetue o pagamento do prêmio nas datas convencionadas, nos termos do art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





4.15.2. O não encaminhamento da apólice de seguro-garantia até a data da assinatura do contrato implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade, devendo o adjudicatário, para fins de formalização contratual, optar por outra modalidade de garantia legalmente admitida.

4.15.3. A apólice de seguro-garantia deverá possuir vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhar eventuais prorrogações da vigência contratual, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, conforme o art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4.15.4. Será admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas integralmente as condições e coberturas da apólice vigente e não haja qualquer período sem cobertura, ressalvadas as hipóteses de suspensão contratual previstas em lei.

4.15.5. Caso o adjudicatário opte por modalidade diversa do seguro-garantia, deverá comprovar a prestação da garantia contratual até a assinatura do contrato, admitida, mediante justificativa e a critério da Administração, a complementação documental em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, desde que a garantia já esteja efetivamente constituída e válida.

4.16. Na hipótese de opção pela caução em dinheiro como modalidade de garantia contratual, o valor correspondente deverá ser depositado em favor do Município de Uiraúna/PB, em conta bancária específica indicada pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital.

4.16.1. Os dados bancários para depósito da caução serão formalmente informados pela Administração ao adjudicatário no momento da convocação para assinatura do contrato.

4.16.2. O comprovante do depósito deverá ser apresentado à Administração no prazo definido para prestação da garantia, para fins de conferência, validação e juntada aos autos do processo administrativo.

4.17. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.18. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.19. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituída e autorizadas pelo Governo Federal.

4.19.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.20. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.20.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.20.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.20.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, quando decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

4.21. No caso de alteração do valor do contrato, prorrogação de vigência, reequilíbrio econômico-financeiro ou modificação quantitativa do objeto, a garantia deverá ser ajustada, complementada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da formalização do respectivo instrumento administrativo, observados os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.





4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.24. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, observados os princípios do contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e motivação administrativa.

4.24.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.24.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.24.3. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente nos casos de inadimplemento contratual, abandono da obra, paralisação injustificada, descumprimento de obrigações contratuais, aplicação de multas administrativas, prejuízos causados à Administração ou demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

4.25. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu integralmente as obrigações contratuais assumidas.

4.25.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.25.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.26. O Contratado autoriza o Contratante a promover a retenção ou execução da garantia nas hipóteses legal e contratualmente previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.27. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.28. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência, em prejuízo do dever de ciência e de notificação do garantidor, quando exigido por lei.

VISTORIA

4.29. A vistoria técnica ao(s) local(is) de execução das obras possui por finalidade proporcionar às licitantes pleno conhecimento das condições locais, das características geotécnicas, topográficas, hidrológicas, urbanísticas, operacionais e ambientais da área de intervenção, bem como dos acessos, interferências existentes, condições de mobilização, logística executiva, disponibilidade operacional e demais aspectos técnicos que possam influenciar direta ou indiretamente na formulação da proposta, na composição dos custos e na execução do objeto contratual.

4.30. A realização de vistoria técnica será facultada às licitantes, podendo ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo a licitante vencedora alegar posteriormente desconhecimento das condições locais para fins de revisão contratual, alteração de preços, descumprimento de obrigações ou eximir-se das responsabilidades assumidas.

4.31. A licitante interessada em realizar a vistoria técnica deverá promover prévio agendamento junto ao Contratante, por meio do endereço eletrônico cpl@uiraua.pb.gov.br ou presencialmente junto ao Setor de Contratação do Município de Uiraúna/PB, localizado na Rua Silvestre Claudino, s/n, Centro Administrativo Municipal, Centro, Uiraúna/PB, CEP 58915-000, observados os dias úteis e o horário regular de expediente administrativo.

4.32. A vistoria técnica poderá ser realizada por representante legal, responsável técnico ou preposto formalmente autorizado pela licitante, cabendo à interessada todos os custos, despesas e riscos





relacionados à visita técnica, inclusive quanto a deslocamentos, acidentes pessoais, danos materiais ou quaisquer outros eventos eventualmente ocorridos durante sua realização, não recaindo sobre a Administração qualquer responsabilidade civil, administrativa ou indenizatória decorrente da visita.

4.33. O Contratante permitirá o acesso dos representantes das licitantes aos locais de execução das obras exclusivamente para fins de vistoria técnica, observadas as normas de segurança, as condições operacionais do Município e as orientações expedidas pela fiscalização ou pelos setores competentes da Administração.

4.34. Para todos os efeitos legais, considera-se que a licitante, ao realizar a vistoria técnica ou ao apresentar a declaração substitutiva de pleno conhecimento, possui ciência integral da natureza, complexidade, condições executivas, peculiaridades técnicas, interferências urbanas, condições de acesso, logística operacional, disponibilidade de áreas, características do terreno, existência de redes e interferências subterrâneas, condições climáticas e demais fatores que possam impactar direta ou indiretamente a execução do objeto, não sendo admitida, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento, omissão de informações, erro de avaliação, insuficiência de dados ou ocorrência previsível como fundamento para pleitos de alteração contratual, paralisação da obra, revisão de preços ou descumprimento de obrigações assumidas.

4.35. Na hipótese de a licitante optar pela não realização da vistoria técnica, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, assinada por representante legal ou responsável técnico da empresa, assumindo integral responsabilidade pela elaboração da proposta e pela futura execução contratual, nos termos do art. 63, §§2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.36. A eventual realização da vistoria técnica não transfere à Administração qualquer responsabilidade pela identificação de quantitativos, levantamentos, interferências, dificuldades executivas, condições do solo, passivos ambientais, interferências de redes públicas ou privadas, condições de tráfego, mobilização de equipamentos, produtividade, logística operacional ou demais elementos necessários à adequada formulação da proposta, permanecendo sob inteira responsabilidade da licitante a análise técnica e econômica da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O início da execução do objeto ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, condicionado à apresentação da documentação técnica exigível, inclusive ARTs/RRTs, plano de mobilização, cronograma executivo detalhado, relação da equipe técnica, documentação de segurança do trabalho e demais elementos eventualmente exigidos pela fiscalização contratual;

5.1.2. A execução contratual deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, os marcos executivos estabelecidos, a sequência lógica das etapas construtivas e os prazos definidos nos documentos técnicos integrantes da contratação.

5.1.3. Qualquer alteração relevante no cronograma físico-financeiro, sequência executiva ou prazo de execução deverá ser previamente justificada pela Contratada e submetida à análise e aprovação formal da fiscalização e da Administração, observadas as disposições contratuais, legais e as condicionantes do convênio federal.

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços serão executados no(s) local(is) indicado(s) no projeto e nos demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência, observados os prazos, condições de execução e demais diretrizes estabelecidas na respectiva **Ordem de Serviço**, expedida pela Administração, bem como no cronograma físico-financeiro aprovado, incluindo vias públicas, áreas urbanas, redes subterrâneas, estações, interceptores, elevatórias e demais áreas de intervenção previstas no projeto.





ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.3. A execução contratual deverá observar, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

5.3.1. Planejamento e Cronograma – Elaboração e cumprimento de cronograma físico-financeiro detalhado, contemplando todas as etapas da obra, com definição clara de prazos e marcos de execução.

5.3.1.1. Antes do início da execução dos serviços, a Contratada deverá realizar a conferência, validação e compatibilização do levantamento topográfico planialtimétrico, dos perfis longitudinais, dos projetos executivos, memoriais, perfis hidráulicos e demais elementos técnicos da contratação, abrangendo integralmente o traçado das redes coletoras, interceptores, poços de visita (PVs), estações elevatórias, travessias, interferências existentes, obstáculos, cotas do terreno natural, profundidades, recobrimentos e demais elementos associados à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

5.3.1.2. A validação prévia deverá assegurar a adequada funcionalidade hidráulica e executiva do sistema, observando-se as exigências mínimas de declividade, escoamento por gravidade, profundidade, recobrimento, segurança operacional, compatibilidade com as interferências urbanas e viabilidade construtiva do empreendimento, especialmente em relação aos serviços de escavação, escavação em rocha, assentamento das redes e implantação dos poços de visita.

5.3.1.3. Eventuais inconsistências, incompatibilidades, divergências técnicas, interferências não previstas, insuficiência de cotas, incompatibilidades topográficas ou necessidades de adequação identificadas durante a conferência prévia deverão ser imediatamente comunicadas à fiscalização e à Administração, acompanhadas das respectivas justificativas técnicas, levantamentos complementares e soluções propostas, não sendo admitida a execução de serviços em desconformidade com os projetos aprovados sem prévia autorização formal da Administração.

5.3.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, Plano de Execução da Obra e Cronograma Físico-Financeiro detalhado, compatível com os projetos executivos, memorial descritivo, metodologia construtiva, plano de ataque e cronograma geral da contratação, contendo, no mínimo:

5.3.1.4.1. distribuição temporal das atividades previstas no escopo da obra, com indicação das etapas executivas, frentes de serviço, marcos contratuais e prazos de execução;

5.3.1.4.2. previsão de desembolso financeiro compatível com o avanço físico das etapas executivas;

5.3.1.4.3. compatibilização com os projetos executivos, perfis hidráulicos, plano de ataque, metodologia construtiva e condições operacionais da obra;

5.3.1.4.4. identificação dos responsáveis técnicos pelas respectivas etapas e atividades executivas;

5.3.1.4.5. planejamento considerando períodos chuvosos, interferências urbanas, restrições operacionais, licenciamento ambiental, mobilização de equipes e demais fatores capazes de impactar o cronograma da obra;

5.3.1.4.6. indicação do caminho crítico da execução e das atividades cuja paralisação possa comprometer o prazo global da contratação;

5.3.1.4.7. previsão das etapas de escavação, escavação em rocha, assentamento das redes, implantação de poços de visita, testes operacionais e recomposição de pavimentação;

5.3.1.4.8. obrigação de atualização periódica do cronograma e reapresentação à fiscalização sempre que houver atraso, alteração executiva, modificação contratual ou comprometimento do equilíbrio físico-financeiro da obra;

5.3.1.4.9. apresentação em formato editável e PDF, acompanhada de versão assinada pelo responsável técnico da obra;

5.3.1.4.10. o cronograma físico-financeiro aprovado integrará a execução contratual e servirá de base para acompanhamento da obra, fiscalização, medições, controle físico-financeiro e liberação dos pagamentos.

5.3.2. Comunicação e Coordenação – Manutenção de comunicação contínua e eficiente entre a Contratada, a fiscalização e a Administração, assegurando alinhamento técnico e operacional.





5.3.3. Controle de Qualidade – Adoção de procedimentos de controle, rastreabilidade, inspeção, ensaios, testes e verificação da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, garantindo conformidade com os projetos, especificações técnicas, normas da ABNT, exigências da fiscalização e parâmetros de desempenho do sistema implantado.

5.3.4. Segurança do Trabalho – Cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, visando à proteção dos trabalhadores e de terceiros.

5.3.5. Gestão de Resíduos – Implementação de práticas adequadas de gerenciamento de resíduos da construção civil, com observância da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 307/2002.

5.3.6. Transparência e Prestação de Contas – Apresentação de informações e relatórios periódicos sobre o andamento da obra, quando solicitados pela fiscalização.

5.3.7. Avaliação e Ajustes – Realização de avaliações contínuas do desempenho da execução, promovendo ajustes técnicos necessários, desde que previamente autorizados pela Administração.

5.3.8. Controle Tecnológico — Realização de ensaios, testes, verificações técnicas e controles tecnológicos dos materiais, equipamentos e serviços executados, conforme normas da ABNT, especificações técnicas e exigências da fiscalização.

5.3.9. Interferências Urbanas — Planejamento, sinalização, isolamento, controle operacional e gerenciamento das interferências urbanas decorrentes da execução da obra, incluindo trânsito de veículos e pedestres, pavimentação, redes de infraestrutura existentes, acessibilidade, segurança da população, sinalização diurna e noturna, recomposição provisória das áreas afetadas, manutenção das condições de circulação local e adoção das medidas necessárias à minimização dos impactos urbanos, operacionais e viários decorrentes da execução dos serviços.

5.3.10. Cadastro Técnico e As Built — Elaboração e atualização contínua do cadastro técnico da obra e dos documentos “as built”, contemplando redes implantadas, interferências, profundidades, conexões, dispositivos e demais elementos executados.

MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

5.4. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, insumos e mão de obra necessários, em quantidades adequadas e com qualidade compatível com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis, responsabilizando-se pela substituição imediata daqueles que apresentarem vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades, devendo os materiais, equipamentos e componentes empregados possuir qualidade comprovada, rastreabilidade, conformidade técnica e, quando aplicável, certificações, ensaios, laudos ou homologações exigidos pelas normas técnicas, fabricantes, concessionárias, órgãos reguladores e demais entidades competentes.

REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS DA EXECUÇÃO

5.5. A execução da obra deverá observar os seguintes requisitos gerais, quando compatíveis com o objeto:

5.5.1. Adequação ao Uso Público e Acessibilidade – Atendimento às normas de acessibilidade e uso seguro, quando aplicável.

5.5.2. Durabilidade e Manutenção – Emprego de materiais e técnicas construtivas que assegurem qualidade, resistência e maior vida útil à obra.

5.5.3. Sustentabilidade Ambiental – Uso racional de recursos naturais, eficiência energética e adequada destinação dos resíduos.

5.5.4. Segurança Operacional e Funcionalidade — Adoção de soluções técnicas que assegurem segurança operacional, funcionalidade, estanqueidade, eficiência hidráulica e adequado funcionamento do sistema implantado.

5.5.5. Responsabilidade Técnica – Execução sob a responsabilidade de profissional habilitado e registrado no CREA ou CAU, com emissão da respectiva ART ou RRT.





5.5.6. Conformidade Normativa – Observância das normas técnicas da ABNT, regulamentos dos conselhos profissionais e demais legislações aplicáveis.

5.5.7. Licenciamento Ambiental – Atendimento às exigências dos órgãos ambientais competentes, quando aplicável.

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

5.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os projetos e documentos técnicos anexos ao processo, incluindo, entre outros:

5.6.1. Projetos executivos, hidráulicos, sanitários, estruturais, elétricos, eletromecânicos e complementares;

5.6.2. Memorial descritivo e especificações técnicas;

5.6.3. Orçamento detalhado e memorial de cálculo;

5.6.4. Cronograma físico-financeiro;

5.6.5. ARTs e/ou RRTs pertinentes.

5.6.6. Licenças, autorizações, estudos ambientais e condicionantes ambientais aplicáveis;

5.6.7. Estudos geotécnicos, levantamentos topográficos e demais elementos técnicos utilizados no desenvolvimento do projeto;

5.6.8. Plano de Trabalho e documentos vinculados ao Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA.

DIÁRIO DE OBRAS

5.7. A Contratada deverá manter Diário de Obras, devidamente atualizado, numerado e rubricado pela fiscalização, contendo, no mínimo:

5.7.1. Registro diário das condições climáticas, equipes, equipamentos e serviços executados;

5.7.2. Ocorrências relevantes e orientações da fiscalização;

5.7.3. Registro de acidentes e providências adotadas.

5.8. O Diário de Obras constitui documento oficial da fiscalização e deverá permanecer disponível no canteiro de obras durante toda a execução contratual, em meio físico ou eletrônico, devendo conter registros atualizados, íntegros, rastreáveis e acessíveis à fiscalização, à Administração e aos órgãos de controle, quando solicitado.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.9. As licitantes deverão elaborar suas propostas com base em todos os elementos constantes neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos, especialmente os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

5.10. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, considerando-se que a licitante possui pleno conhecimento das condições locais, das normas técnicas, das interferências existentes, inclusive quanto às condições geotécnicas e interferências aparentes, bem como das exigências legais aplicáveis, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento, omissão, insuficiência de levantamento ou erro de avaliação para fins de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração contratual ou descumprimento de obrigações assumidas, não constituindo tais alegações, por si sós, fundamento suficiente para revisão contratual, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.11. Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança, estabilidade e funcionalidade da obra, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado a partir da data do recebimento definitivo, admitida a previsão de prazo superior no edital e no contrato, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil.

5.12. Durante o referido prazo, a CONTRATADA responderá, nos termos da legislação civil, contratual e administrativa aplicável, pela qualidade dos materiais empregados, pela adequada execução dos serviços, pela solidez, segurança, estabilidade e funcionalidade da obra, obrigando-se a reparar, corrigir,





reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, quaisquer elementos que apresentem vícios, defeitos, falhas, inadequações ou incorreções constatadas pela fiscalização contratual ou pela Administração, independentemente das demais responsabilidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do art. 618 do Código Civil.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado deverá manter preposto permanentemente disponível durante a execução das atividades no canteiro de obras, com capacidade de representação operacional e poderes para adoção imediata das providências necessárias ao regular cumprimento do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual e eventuais riscos à conclusão do objeto, para adoção tempestiva das





providências necessárias relacionadas à prorrogação de prazo, reprogramação físico-financeira ou demais medidas administrativas cabíveis.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, falha executiva, vício construtivo, imperfeição técnica, erro de execução, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, ainda que constatados durante o acompanhamento da obra, não implicando corresponsabilidade da Administração, de seus agentes públicos, gestores ou fiscais, nos termos da legislação aplicável.

6.16.1. Compete ainda à fiscalização técnica acompanhar e validar os controles tecnológicos, ensaios, testes operacionais, verificações de compactação, estanqueidade, assentamento, nivelamento, alinhamento, recobrimento, funcionamento hidráulico, recomposição de pavimentação, controle geotécnico e demais procedimentos técnicos necessários à verificação da qualidade dos serviços executados, conforme normas técnicas aplicáveis, especificações do projeto e exigências da fiscalização.

6.16.2. As medições dos serviços executados deverão observar os quantitativos efetivamente aferidos em campo, podendo a fiscalização exigir registros fotográficos, georreferenciamento, levantamento topográfico, cadastro técnico, relatórios executivos e documentos “as built” como condição para validação dos serviços e liberação das medições.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19.1. Monitoramento Periódico: realização de inspeções regulares e documentação das visitas técnicas e administrativas, com registro de desvios, ocorrências, inconformidades e providências adotadas..

6.19.2. Relatórios de Progresso: Desenvolver e enviar relatórios periódicos detalhando o andamento do contrato e problemas encontrados.

6.19.3. Verificação de Documentação: Revisar e aprovar faturas e documentos financeiros, mantendo um arquivo organizado.

6.19.4. Garantia de Conformidade: Assegurar conformidade com regulamentações, normas de segurança e diretrizes ambientais.

6.19.5. Gestão de Recursos e Materiais: Monitorar a utilização de recursos e verificar a qualidade dos materiais utilizados.

6.19.6. Comunicação Efetiva: Manter comunicação aberta com todas as partes envolvidas para rápida resolução de problemas.

GESTOR DO CONTRATO

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.20.9. O gestor do contrato deverá acompanhar continuamente os riscos relacionados à execução da obra, especialmente aqueles relacionados a interferências urbanas, interferências com redes públicas e privadas, condições geotécnicas, escavações profundas, escavações em rocha, passivos ambientais, atrasos executivos, equilíbrio físico-financeiro, recomposição de pavimentação, licenciamento ambiental e cumprimento das condicionantes do convênio federal, adotando tempestivamente medidas preventivas e corretivas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. A sistemática de medição e pagamento observará o regime de execução adotado na contratação, vinculando-se ao cronograma físico-financeiro, às etapas executivas efetivamente concluídas, aos quantitativos efetivamente aferidos em campo e aos serviços regularmente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos projetos, das planilhas orçamentárias, das especificações técnicas e das normas aplicáveis ao empreendimento.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados,

7.3.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
ou

7.3.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO

7.4. Os serviços executados deverão ser medidos mensalmente, em intervalos mínimos de 30 (trinta) dias, exceto na medição inicial e final, mediante aferição física dos quantitativos efetivamente executados em campo, podendo a fiscalização exigir levantamentos topográficos, registros fotográficos, georreferenciamento, cadastro técnico, relatórios executivos, documentos "as built" e demais elementos





comprobatórios necessários à validação dos serviços executados, os quais serão registrados no respectivo Boletim de Medição, assinado pelo engenheiro fiscal da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB e pelo responsável técnico da contratada.

7.5. As medições somente incidirão sobre serviços efetivamente executados, aferidos e aceitos pela fiscalização, observados os critérios técnicos de medição previstos nos projetos, especificações técnicas, memória de cálculo, planilhas orçamentárias e demais documentos da contratação, vedado o pagamento de serviços não executados, executados em desconformidade ou sem condições adequadas de verificação técnica.

7.6. O Boletim de Medição deverá conter, no mínimo:

7.6.1. Os serviços executados, discriminados por unidade de medida e quantitativo;

7.6.2. Valores unitários e totais dos serviços, com repercussão financeira acumulada;

7.6.3. Número do contrato, empresa contratada e vigência contratual;

7.6.4. Número da medição, data de emissão e período de execução dos serviços medidos.

7.6.5. Identificação dos trechos executados, localização das frentes de serviço, estaqueamento, profundidades relevantes, interferências identificadas e demais elementos técnicos necessários à rastreabilidade da medição.

7.7. Uma etapa será considerada apta à medição quando os serviços correspondentes previstos no cronograma físico-financeiro estiverem efetivamente executados, aferidos e tecnicamente aceitos pela fiscalização, observados os critérios de medição previstos nos documentos técnicos da contratação.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA LIBERAÇÃO DA MEDIÇÃO

7.8. Para validação da medição e posterior pagamento, deverão ser apresentados, junto ao Boletim de Medição, os seguintes documentos:

7.8.1. Memória de cálculo detalhada dos serviços executados;

7.8.2. Cronograma físico-financeiro atualizado, refletindo a execução da obra;

7.8.3. Relatório fotográfico da obra;

7.8.4. Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

7.8.5. Relatórios de controle tecnológico, ensaios, testes operacionais, verificações de compactação, estanqueidade, alinhamento, nivelamento, recobrimento, recomposição de pavimentação e demais documentos técnicos exigidos pelas especificações da obra e pela fiscalização.

7.9. Na primeira medição, deverão ser apresentados, adicionalmente:

7.9.1. Comprovante de ART ou RRT no CREA-PB ou CAU-PB referente à execução do contrato;

7.9.2. Cadastro Nacional de Obras (CNO) da Receita Federal, vinculando o contrato à obra;

RECEBIMENTO

7.10. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.11. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado, acompanhada da comprovação da execução dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.12. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.13. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.14. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.15. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo.





7.16. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato realizará a avaliação da execução dos serviços, considerando os critérios técnicos previstos nos projetos, especificações, cronograma físico-financeiro, controles tecnológicos, medições executadas, conformidade dos materiais empregados e qualidade da execução, podendo resultar em glosas, retenções ou redimensionamento dos valores a serem pagos, quando constatadas inconformidades, atrasos, falhas executivas ou serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

7.17. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

7.18. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.19. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.20. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, materiais, equipamentos ou elementos construtivos em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, inadequações ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição, a medição final, o recebimento provisório ou o recebimento definitivo enquanto não forem integralmente sanadas todas as pendências técnicas eventualmente identificadas.

7.21. O contratado responderá integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros, ao patrimônio público, às redes de infraestrutura existentes, ao meio ambiente ou às áreas afetadas pela execução contratual, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Administração.

7.22. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.23. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.24. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.25. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

7.25.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.26. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da adequação técnica, qualidade, funcionalidade, estabilidade, conformidade operacional e cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante emissão de Termo Detalhado de Recebimento Definitivo:

7.26.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.26.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;





7.26.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.26.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.26.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.27. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.28. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.29. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.30. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos da legislação vigente.

7.30.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.31. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.31.1. Prazo de validade;

7.31.2. A data da emissão;

7.31.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.31.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.31.5. O valor a pagar; e

7.31.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.32. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.33. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, constatada por meio dos sistemas oficiais adotados pela Administração e, quando aplicável, mediante consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais competentes, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.34. A Administração realizará a verificação da manutenção das condições de habilitação do Contratado por meio dos cadastros e sistemas oficiais adotados pelo Município, bem como, quando aplicável, por consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com a finalidade de:

7.34.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

7.34.2. Identificar eventual impedimento à participação em licitações ou contratações no âmbito da administração pública, tais como proibição de contratar com o poder público ou a existência de ocorrências impeditivas diretas ou indiretas.

7.35. Constatada, por meio dos sistemas de verificação adotados pela Administração ou, quando aplicável, junto ao SICAF, qualquer situação de irregularidade do Contratado, este será notificado formalmente, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa no mesmo prazo, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.

7.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do





Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.37. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.38. Havendo a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até que sobrevenha decisão administrativa devidamente motivada acerca da eventual rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação quanto às condições de habilitação exigidas, após regularmente notificado, nos termos deste Edital e da legislação aplicável

PRAZO DE PAGAMENTO

7.39. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.40. No caso de atraso imputável exclusivamente à Administração no pagamento das obrigações regularmente liquidadas, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

FORMA DE PAGAMENTO

7.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.44. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CESSÃO DE CRÉDITO

7.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação vigente, conforme as regras deste presente tópico.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

REAJUSTE





7.46. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, elaborado com referência nas tabelas SINAPI – setembro/2025, Sistema de Esgotamento Sanitário da CAGEPA – setembro/2025 e SEINFRA/PB – Tabela 28.

7.46.1. Após o interregno de 01 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da contratação, os preços contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, exclusivamente em relação às parcelas do objeto executadas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.47. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.48.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.50. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.52. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.53. Verificada a ocorrência de atraso na execução contratual decorrente de culpa exclusiva da contratada, esta perderá o direito ao reajuste relativo ao período correspondente ao atraso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e administrativas cabíveis, observadas a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da modalidade Concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do modo de disputa aberto e fechado, em conformidade com os arts. 28, inciso II, 29 e 56 da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, observada a execução contratual sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando tratar-se de obra pública de engenharia de infraestrutura sanitária, de grande vulto e elevada complexidade técnica.

8.2. Este Termo de Referência, o Projeto Básico, os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, especificações técnicas e demais anexos constituem partes integrantes e indissociáveis do procedimento licitatório, devendo os licitantes observar integralmente suas disposições para formulação das propostas, composição dos preços e execução do objeto.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.3. O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de obra linear de saneamento básico, com interferências urbanas e subterrâneas, variabilidade geotécnica, escavações profundas, escavações em rocha, interferências eventualmente não mapeadas, condições executivas sujeitas a variações quantitativas e necessidade de medição por quantitativos efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização contratual..





CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.4. O critério de aceitabilidade de preços observará o valor global estimado da contratação e os preços unitários máximos constantes da planilha orçamentária estimativa elaborada pela Administração, os quais servirão como referenciais para análise de compatibilidade, exequibilidade, sobrepreço, superfaturamento potencial, jogo de planilha e adequação da proposta aos quantitativos e especificações técnicas do empreendimento.

8.4.1. A Administração poderá promover diligências destinadas à aferição da exequibilidade da proposta, especialmente quando identificados descontos relevantes, inconsistências nas composições de custos, preços unitários aparentemente inexequíveis, distorções relevantes entre itens da planilha orçamentária ou risco à adequada execução contratual, podendo solicitar documentos complementares, memórias de cálculo, composições analíticas, notas fiscais, contratos de fornecimento, demonstrações operacionais, comprovação de disponibilidade de insumos, equipamentos e demais elementos técnicos necessários à adequada análise da proposta, observadas as disposições dos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

8.4.2. Poderão ser desclassificadas propostas que apresentem preços unitários incompatíveis com os valores referenciais da Administração, manipulação indevida de composições de custos, distorções capazes de caracterizar jogo de planilha, sobrepreço, subdimensionamento artificial de itens relevantes, antecipação indevida de desembolso financeiro ou quaisquer práticas que comprometam a adequada execução do objeto.

8.4.3. A apresentação da proposta implica plena responsabilidade da licitante pelos quantitativos, composições de custos, produtividade, metodologia executiva, encargos, insumos, mobilização, interferências previsíveis e aparentes e demais elementos necessários à execução do objeto, não sendo admitidas alegações posteriores de erro de avaliação ou insuficiência de levantamento como fundamento para alteração contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.5. As exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira aplicáveis à presente contratação encontram-se integralmente disciplinadas no item 10 do Edital e respectivos anexos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.1. Considerando a adoção do procedimento com inversão de fases, nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no instrumento convocatório, os documentos de habilitação deverão ser anexados pelos licitantes na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, na forma e no momento definidos no Edital e pelo sistema eletrônico adotado pela Administração, permanecendo disponíveis para análise quando da fase de habilitação do licitante provisoriamente vencedor.

8.5.2. O não envio da documentação de habilitação na forma, prazo e condições estabelecidas no Edital poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da realização de diligências e procedimentos de saneamento formal admitidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos termos do art. 64 da referida Lei, vedada a inclusão posterior de documento novo que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;





9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

9.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

9.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

9.1.8.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

9.1.8.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

9.1.8.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.8.5. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.8.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

9.1.9. Cientificar o órgão de assessoria jurídica responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.16. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

9.1.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9.1.18. Exigir do CONTRATADO, como condição para o recebimento definitivo, quando aplicável ao objeto, a apresentação da documentação técnica final da obra, incluindo:

9.1.18.1. cadastro técnico "as built", elaborado e assinado pelo responsável técnico pela execução;

9.1.18.2. relatórios finais de controle tecnológico, ensaios, testes operacionais, estanqueidade, funcionamento hidráulico e demais verificações exigidas no Projeto Básico;

9.1.18.3. comprovação de atendimento às condicionantes ambientais, licenças, autorizações, anuências e exigências dos órgãos competentes;

9.1.18.4. documentos de regularização técnica junto aos conselhos profissionais, concessionárias, órgãos ambientais, entidades reguladoras e demais órgãos intervenientes, quando exigíveis; e





9.1.18.5. termo de entrega técnica, relatório final de execução e demais documentos necessários à futura operação, manutenção e fiscalização do sistema implantado;

9.1.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, documentos “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de inspeções técnicas, notificações expedidas e demais documentos relativos à execução contratual.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas cadastrais oficiais adotados pela Administração, inclusive SICAF, quando aplicável, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

10.1.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.7.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.7.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

10.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

10.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;





10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.10. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco na composição de seus preços, produtividade, encargos, insumos, mobilização, metodologia executiva e demais elementos de sua proposta, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração contratual e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro;

10.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

10.1.18. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.21. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.22. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.24. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.1.25. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;





10.1.29. Fornece equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

10.1.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.34. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

10.1.35. Apresentar ao CONTRATANTE, quando solicitado, a relação nominal dos empregados, responsáveis técnicos, operadores, encarregados e demais profissionais alocados nas frentes de serviço;

10.1.36. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.1.37. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

10.1.38. Instruir seus empregados quanto às medidas de prevenção de incêndios, acidentes, riscos operacionais, escavações, espaços confinados e demais situações de risco inerentes à execução da obra.;

10.1.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta aos órgãos, concessionárias e cadastros técnicos competentes, a fim de prevenir danos às redes de água, esgoto, drenagem, energia elétrica, telecomunicações, gás, pavimentação, imóveis, equipamentos públicos e demais interferências existentes;

10.1.40. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

10.1.41. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.1.42. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.1.43. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos, inadequados ou com vício de execução, sem prejuízo da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, nos termos da legislação aplicável.;

10.1.44. Utilizar, quando aplicável, somente matéria-prima florestal de procedência legal, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

10.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

10.1.44.3. florestas plantadas; e





10.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.1.45. Comprovar, quando aplicável, a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

10.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

10.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

10.1.45.3. Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

10.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.1.46. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

10.1.46.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.1.46.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.1.46.3. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

10.1.46.4. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

10.1.46.5. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.46.6. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.1.47. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.1.48. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão





acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.1.49. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.1.49.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

10.1.49.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

10.1.50. Utilizar, sempre que tecnicamente possível, ambientalmente adequado, economicamente viável e compatível com as especificações do projeto, agregados reciclados, desde que haja oferta regular, capacidade de suprimento e atendimento às normas técnicas aplicáveis.

10.1.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.1.52. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

10.1.53. Providenciar, quando aplicável, as ligações, interligações, testes, regularizações, autorizações operacionais e demais providências necessárias ao adequado funcionamento do Sistema de Esgotamento Sanitário, atuando junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, concessionárias de serviços públicos, órgãos ambientais, entidades reguladoras e demais intervenientes para a obtenção das licenças, anuências e autorizações exigíveis.

11. ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

11.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





12.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Portal de Compras Públicas, bem como publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba – FAMUP.

12.9.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Portal de Compras Públicas serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, com a conclusão do objeto contratual e o respectivo recebimento definitivo pela Administração, ainda que isso ocorra antes do prazo inicialmente estipulado.

13.1.1. Considerando que a contratação possui escopo predefinido, caso as obrigações não sejam concluídas dentro do prazo inicialmente estabelecido, a vigência do contrato será automaticamente prorrogada até a efetiva conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da readequação do cronograma físico-financeiro pela Administração.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.2.1. O CONTRATADO será constituído em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e





13.2.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. Caso a operação implique mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado o instrumento jurídico cabível para a alteração subjetiva, observado o disposto na legislação vigente.

13.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

13.8. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da obra, correspondente ao valor máximo aceitável pela Administração para a execução do objeto, é de **R\$ 31.879.762,49 (trinta e um milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos)**, conforme os quantitativos, custos unitários, composições, BDI, encargos sociais, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro, memoriais de cálculo e projetos técnicos que integram o presente processo administrativo.

14.2. O orçamento estimativo foi elaborado com base nas referências oficiais aplicáveis ao objeto, especialmente SINAPI – setembro/2025, Sistema de Esgotamento Sanitário da CAGEPA – setembro/2025 e SEINFRA/PB – Tabela 28, observadas as composições próprias devidamente justificadas, quando necessárias, e os critérios técnicos constantes da documentação orçamentária integrante do processo.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos destinados à execução do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.700 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, vinculada ao Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uiraúna/PB, destinado à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Uiraúna/PB.





15.2. A homologação do certame, a formalização da contratação, a emissão da nota de empenho e a expedição da ordem de serviço ficarão condicionadas à efetiva disponibilidade orçamentária e à regular abertura do crédito correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As informações constantes neste Termo de Referência possuem caráter público e não são classificadas como sigilosas, podendo ser livremente acessadas, consultadas e fiscalizadas, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à transparência e controle das contratações públicas.

16.2. O presente Termo de Referência integra a fase preparatória da contratação e deverá ser interpretado conjuntamente com os projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, composições de custos, estudos técnicos, licenças, pareceres, matriz de riscos e demais documentos integrantes do processo administrativo.

16.3. A Administração deverá assegurar a adequada publicidade, rastreabilidade, integridade, autenticidade e preservação dos documentos técnicos, orçamentários, ambientais e contratuais relacionados ao empreendimento, inclusive para fins de fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, Ministério Público, Caixa Econômica Federal, Ministério das Cidades e demais entidades competentes.

16.4. Eventuais omissões deste Termo de Referência serão supridas pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas técnicas aplicáveis ao objeto, pelas orientações da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, pelos princípios da Administração Pública e pelas demais normas pertinentes à execução de obras públicas de infraestrutura sanitária.

16.5. A participação no certame implica plena ciência e aceitação, pelos licitantes, das condições técnicas, executivas, operacionais, ambientais, geotécnicas, urbanísticas e contratuais estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

Uiraúna - PB, 12 de maio de 2026.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

1953





ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

LICITAÇÃO Nº. 00010/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra de implantação de sistema de esgotamento sanitário no Município de Uiraúna/PB, conforme Plano de Trabalho vinculado ao Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uiraúna/PB.

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 23/06/2026. Horário: 08:30 - horário de Brasília.

DATA PARA INÍCIO DA FASE DE LANCES: Prevista para ocorrer nessa mesma sessão pública.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES: SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.	01	Obra		

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR EXTENSO:

➤ Declaramos que a presente proposta readequada foi elaborada em conformidade com o valor final ofertado na sessão pública, contemplando integralmente os quantitativos, composições de custos, encargos, insumos, equipamentos, BDI, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto.





- *A licitante responsabiliza-se pela exequibilidade da proposta apresentada, assumindo integral responsabilidade pelos preços ofertados, produtividade, metodologia executiva e demais condições necessárias ao cumprimento integral das obrigações contratuais.*
- *A licitante declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, das interferências urbanas e subterrâneas, das condições geotécnicas aparentes, acessos, frentes de serviço, condições operacionais e demais elementos necessários à formulação da proposta e à adequada execução contratual.*
- *Declaramos que o objeto cotado atende integralmente às exigências do Edital da Concorrência Eletrônica nº 00010/2026, relativas às especificações técnicas e demais condições, estando a proponente de pleno acordo com todas as disposições nele previstas e em seus anexos.*
- *Declaramos, também, que a presente proposta foi elaborada em estrita observância ao Projeto Básico e demais anexos técnicos do edital, os quais integram e vinculam este processo licitatório, e que a classificação observará exclusivamente o critério de menor preço global, nos termos do art. 33, I, c/c art. 34 da Lei nº 14.133/2021*
- *Declaramos, ainda, que, em atendimento ao disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a proposta econômica contempla a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, em normas infralegais, em convenções e acordos coletivos de trabalho e em termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.*
- *Nos preços ora apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, materiais, mão de obra, lucro e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Concorrência Eletrônica nº 00010/2026.*
- *A presente proposta possui validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.*
- *Prazo de Garantia do Objeto: Em se tratando de obra ou serviço de engenharia, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela solidez, segurança e funcionalidade da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 140, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo das responsabilidades decorrentes do art. 618 do Código Civil.*
- *Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimos, devendo o objeto ser executado sem ônus adicionais para a Administração, observadas as retenções legais e tributárias aplicáveis, inclusive a retenção na fonte correspondente a 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Municipal Nosso Negócio.*

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL
CARGO/FUNÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ
(CARIMBO DA EMPRESA, SE HOVER)





**ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO
INTEGRAL DE CUSTOS E CIÊNCIA DAS RETENÇÕES LEGAIS**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, na formulação da proposta apresentada no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 00010/2026, Processo Administrativo nº 260511CE00010, promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB, considerou integralmente todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas operacionais, mobilização, desmobilização, materiais, equipamentos, mão de obra, BDI e demais custos incidentes sobre a contratação.

DECLARA, ainda, que possui plena ciência e considerou na composição de seus preços a retenção na fonte correspondente a 2% (dois por cento) incidente sobre os pagamentos realizados pela Administração, nos termos da Lei Municipal nº 758/2013 – Programa Municipal Nosso Negócio, não cabendo posterior alegação de omissão de custos ordinários, previsíveis ou inerentes à execução contratual, erro de dimensionamento da proposta, insuficiência de composição de preços ou desconhecimento das condições ordinárias de execução contratual como fundamento para pleitos de acréscimo de valor ou reequilíbrio econômico-financeiro relacionado a custos previsíveis da contratação.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____





ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM O PGRCC

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que assume o compromisso de elaborar, implementar e cumprir o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002, Lei Federal nº 12.305/2010, legislação ambiental aplicável e demais normas pertinentes, responsabilizando-se pela adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte, destinação e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução da obra, bem como pelo atendimento às exigências dos órgãos ambientais e da fiscalização contratual.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____





ANEXO V – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que se compromete a cumprir integralmente as normas ambientais, sociais, trabalhistas, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução contratual, responsabilizando-se pela adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, proteção ambiental, gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, cumprimento das normas regulamentadoras aplicáveis e observância da legislação pertinente durante toda a execução da obra e vigência contratual.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____





ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não utiliza mão de obra infantil em desacordo com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, nem mantém trabalhadores submetidos a condições análogas à escravidão, trabalho degradante ou trabalho forçado, comprometendo-se a observar integralmente as normas relativas à proteção ao trabalhador, à não discriminação, à saúde e segurança do trabalho e à legislação social aplicável durante toda a execução contratual, em conformidade com os princípios previstos nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____





ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não pratica e não tolera atos de corrupção, fraude, conluio, lavagem de dinheiro ou quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, comprometendo-se a observar integralmente os princípios da legalidade, moralidade, probidade administrativa, transparência e ética empresarial, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____





ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal/responsável técnico infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que opta pela não realização da visita técnica relativa à Concorrência Eletrônica nº 00010/2026, declarando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução dos serviços, após análise dos documentos técnicos, projetos, memoriais, planilhas, especificações e demais elementos disponibilizados pela Administração, bem como das eventuais dificuldades operacionais que possam influenciar na execução contratual, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto, ficando vedada qualquer alegação posterior de desconhecimento para fins de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro ou descumprimento das obrigações assumidas.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____





ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO E ANUÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que os profissionais abaixo indicados comporão a equipe técnica responsável pela execução do objeto da Concorrência Eletrônica nº 00010/2026, assumindo compromisso de participação na execução contratual, observadas suas respectivas atribuições profissionais, habilitações técnicas e registros no conselho profissional competente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ITEM	NOME DO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO/TÍTULO	CREA/CAU	ATRIBUIÇÃO/FUNÇÃO NA OBRA
01				
02				
03				

Declara-se, ainda, que os profissionais indicados possuem ciência de sua vinculação à futura execução contratual, comprometendo-se a atuar durante a execução da obra, admitindo-se eventual substituição somente mediante prévia e expressa anuência da Administração, observada a apresentação de profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências editalícias e a legislação aplicável.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CPF nº _____

ASSINATURA DOS PROFISSIONAIS INDICADOS:

1. _____
2. _____
3. _____





ANEXO X – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, com agente público que desempenhe função na presente licitação ou atue na fiscalização ou gestão contratual, nem com seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da legislação aplicável.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____





ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, previstas na legislação aplicável, especialmente no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, Lei nº 13.146/2015, Lei nº 10.097/2000 e Decreto nº 11.479/2023.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____





ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS TRABALHISTAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____





**ANEXO XIII – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE
EQUIPAMENTOS E CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE
SEGURANÇA**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB

**REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito e sob as penas da lei, que, caso seja vencedora e contratada, disporá dos equipamentos, máquinas, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução das obras e serviços, comprometendo-se a fornecer, exigir e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, bem como cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Trabalho aplicáveis à execução contratual, especialmente aquelas relacionadas às atividades de construção civil, escavações, trabalho em espaços confinados e demais atividades inerentes ao objeto licitado.

A presente declaração é firmada sob as penas da lei, responsabilizando-se a declarante pela veracidade das informações prestadas.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____

CPF: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____





**ANEXO XIV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
____/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260511CE00010

LICITAÇÃO Nº. 00010/2026

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA/PB E A EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAÚNA - PB**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.078/0001-04, com sede na Rua Major José Fernandes, 146, Centro, Nº 146, Uiraúna/ PB, CEP: 58915-000, neste ato representada pelo Prefeita Maria Sulene Dantas Sarmento, Brasileira, Casada, Empresária, residente e domiciliada na Rua Coronel Alexandre Pinto, 211, Centro, Uiraúna - PB, CPF nº 768.222.494-00, Carteira de Identidade nº 004035925 SSPPB, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO neste ato representada pelo(a) Sr.(a), conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Concorrência Eletrônica nº/20...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES
1	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO VINCULADO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, FIRMADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE UIRAÚNA/PB, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS À IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:





- 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Projeto Básico;
 - 1.3.3. O Edital da Licitação;
 - 1.3.4. A Proposta do contratado;
 - 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, conforme previsto no edital e em observância ao disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, condicionado à disponibilidade de créditos orçamentários, à manutenção da vigência e regularidade do instrumento de transferência voluntária e à regular execução do objeto.

2.2. O prazo de execução das obras será de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento da respectiva Ordem de Serviço (OS) pelo contratado, dentro do período de vigência contratual, podendo ser ajustado em razão de fatos supervenientes devidamente justificados, comprovados nos autos e formalmente reconhecidos pela Administração.

2.3. Considerando que a presente contratação possui escopo predefinido, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência contratual poderá ser prorrogada quando o objeto não for integralmente concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido, desde que a não conclusão não decorra de culpa do contratado, devendo a Administração promover a devida instrução processual, motivação técnica e formalização administrativa correspondente.

2.3.1. A prorrogação prevista no subitem anterior destina-se exclusivamente à conclusão do escopo originalmente pactuado, não implicando alteração automática de valor, modificação do objeto ou descaracterização das condições essenciais da contratação, permanecendo condicionada à regularidade da execução contratual, à manutenção das condições de habilitação e à observância do interesse público.

2.3.2. A prorrogação da vigência deverá ser formalizada mediante instrumento administrativo devidamente motivado e juntado aos autos do processo, acompanhado da atualização do cronograma físico-financeiro, mantida a compatibilidade com o cronograma do Plano de Trabalho e do instrumento de transferência voluntária, registros de fiscalização, justificativas técnicas pertinentes e demais documentos exigidos pelos órgãos de controle e pelo instrumento de transferência voluntária federal vinculado ao empreendimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, critérios, condições de medição, fiscalização, acompanhamento, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Projeto Básico e demais anexos do procedimento licitatório, os quais integram este Contrato para todos os fins de direito.

MATRIZ DE RISCO

3.2. Constituem riscos atribuídos ao CONTRATANTE aqueles decorrentes de atos, fatos, omissões ou determinações da Administração Pública ou de terceiros sob sua responsabilidade, incluindo atrasos na liberação de áreas, desapropriações, interferências de redes públicas não previamente identificadas nos documentos técnicos disponibilizados, alterações unilaterais de projeto determinadas pela Administração, suspensão da execução por interesse público, atraso injustificado na emissão de ordens administrativas indispensáveis à execução contratual, atraso ou interrupção dos repasses vinculados ao instrumento de transferência voluntária, bem como demais eventos extraordinários que não guardem relação direta com a esfera de controle da contratada.

3.3. Constituem riscos atribuídos ao CONTRATADO aqueles inerentes à execução contratual e à atividade empresarial, incluindo falhas executivas, vícios construtivos, inadequação de métodos executivos,





deficiência de planejamento, improdutividade, insuficiência ou inadequação de mão de obra, equipamentos ou materiais, subdimensionamento da proposta, aumento ordinário de custos, variações usuais de mercado, acidentes de trabalho, danos causados a terceiros, descumprimento de normas ambientais, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, manejo inadequado de resíduos da construção civil, falhas de qualidade, atraso injustificado na execução da obra, não atendimento às especificações técnicas e demais riscos ordinários necessários à plena execução do objeto contratado.

3.3.1. Não constituirão fundamento para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato os eventos ordinários, previsíveis ou inerentes à natureza da execução contratual, inclusive variações normais de produtividade, consumo de insumos, condições climáticas ordinárias da região, mobilização, logística operacional, interferências executivas usuais, riscos empresariais assumidos na formulação da proposta ou erros de planejamento da contratada.

3.4. Constituem riscos compartilhados entre as partes aqueles decorrentes de eventos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, que impactem significativamente a execução contratual, incluindo situações caracterizadas como caso fortuito ou força maior, interferências geotécnicas excepcionalmente imprevisíveis não identificáveis nos estudos técnicos disponibilizados pela Administração, achados arqueológicos, passivos ambientais ocultos, alterações relevantes de normas regulatórias, determinações supervenientes de órgãos ambientais ou entidades intervenientes, eventos climáticos excepcionalmente severos e demais ocorrências extraordinárias que extrapolem os riscos ordinários assumidos pelas partes.

3.4.1. A materialização dos riscos compartilhados deverá ser analisada individualmente, mediante regular instrução processual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, repartição objetiva de riscos, continuidade do serviço público e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como as diretrizes constantes da matriz de risco detalhada integrante do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

3.4.2. A eventual ocorrência de evento enquadrado como risco compartilhado não implicará reconhecimento automático de direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de prazo, paralisação da execução ou alteração contratual, devendo cada situação ser tecnicamente analisada, devidamente comprovada nos autos e formalmente apreciada pela Administração.

3.5. A fiscalização, o acompanhamento e a gestão contratual observarão as disposições constantes no Termo de Referência, Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, projetos executivos, especificações técnicas, matriz de risco constante do Estudo Técnico Preliminar – ETP, plano de trabalho vinculado ao instrumento de transferência voluntária e demais documentos integrantes da contratação, competindo à Administração promover o controle técnico, físico, financeiro e documental da execução contratual, sem prejuízo das responsabilidades exclusivas da contratada quanto à perfeita execução do objeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, inclusive dedução direto na fonte do pagamento no valor 2% do valor conforme a Lei Municipal nº 758/13 – PROGRAMA





MUNICIPAL NOSSO NEGÓCIO, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer título, devendo os respectivos serviços serem fornecidos a Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB sem ônus adicionais.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do CONTRATANTE, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do CONTRATADO, bem como as demais condições a ele referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com





registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia contratual na presente contratação, em conformidade com as regras constantes do Termo de Referência.

11.2. Além disso, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este e o valor da proposta apresentada, nos termos do art. 59, §5º, da Lei nº 14.133/2021

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. As regras acerca da extinção contratual encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. As regras acerca das alterações contratuais encontram-se definidas no Termo de Referência, que integra o presente Contrato como anexo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os recursos destinados à execução do objeto da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 20.700 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União, vinculada ao Termo de Compromisso nº 970638/2024/MCIDADES/CAIXA, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Uiraúna/PB, destinado à implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Uiraúna/PB.

15.2. A homologação do certame, a formalização da contratação, a emissão da nota de empenho e a expedição da ordem de serviço ficarão condicionadas à efetiva disponibilidade orçamentária e à regular abertura do crédito correspondente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS





16.1. Os casos omissos na execução deste Contrato serão resolvidos pela CONTRATANTE, observadas, em primeiro lugar, as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas federais aplicáveis.

16.2. De forma subsidiária e complementar, poderão ser aplicadas, quando compatíveis, as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo, da contratação pública e dos contratos.

16.3. As soluções adotadas deverão respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, razoabilidade e interesse público, em consonância com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE promover a publicação do presente instrumento contratual, bem como de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a devida transparência e publicidade dos atos administrativos.

17.2. Além da publicação no PNCP, o extrato deste contrato deverá ser divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB, em seção própria de acesso à informação, em conformidade com o disposto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

17.3. A publicação constitui requisito de eficácia do contrato, nos termos da legislação vigente, não produzindo efeitos jurídicos enquanto não efetivada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO

18.1. As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

18.2. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com todas as disposições aqui previstas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também subscrevem o contrato.

....., DE DE 2026.

Prefeitura Municipal de Uiraúna
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE
UIRAÚNA
CIDADE DO FUTURO!

**SETOR DE
CONTRATAÇÃO**
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Rua SILVESTRE CLAUDINO
UIRAÚNA - PB



CPL@UIRAUNA.PB.GOV.BR
(83) 9 9675-6599